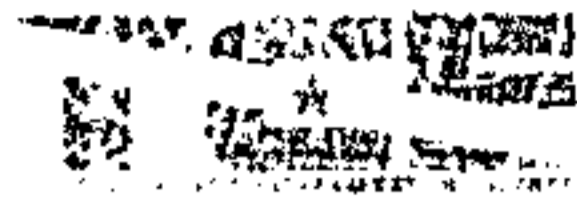


Resolução nº 18.529/2013  
Instrução Simplificada

1323



Processo **2010/52973-3** Autuação: 07/12/2010  
Responsável/interessado: BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA  
Assunto: PRESTACAO DE CONTAS  
Referência: CONVENIO  
Parentente: BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA

Belém. E.P.  
Ref. 08

ALEPA No 22-GEV2010.NO VALOR DE R\$ 20.000,00  
Volume: 1/  
Fundação: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRA FIMISTAS E PESCADORES DO RIO

*Dr. Antonio*

*1º PROCURADOR*

*Emp. nº 2014/03424-4, encaminhando documentos em p/ 33 a 53.*

*Of. nº 039/17 - Ob. 59*

*Of. nº 021/17 - Ob. 61*

*Of. nº 383/17 - Ob.*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acordão Nº *57.131* de *30.11.2017*  
Ofício Nº *03476/2017* de *16-01-2018*  
D. Ofício Nº *33.537* de *15.01.2018*  
Processos Anexados \_\_\_\_\_

CIPRIANO SABINO  
Conselheiro

TCE

2010/13588-4

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS  
E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI**

1324

Ofício nº (.03/2.010)

Currallinho /PA, 30 de Novembro de 2010

901000154457

Exma. Senhora

Dra. Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado

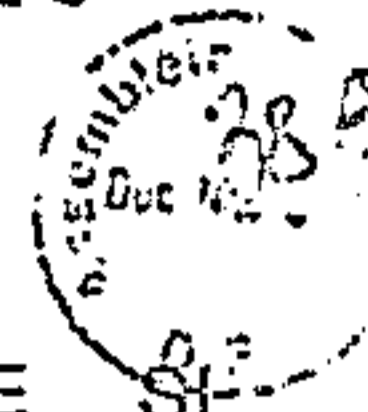


Apresentamos a V. Exa. Os documentos, referentes à prestação de contas do convênio "Produzindo Farinha" de acordo com que estabelece as normas dessa Corte de Contas.

Atenciosamente,

Benedito Rodrigues Nogueira  
Presidente

1325



CONVÊNIO Nº 22-GP/2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,  
EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA,  
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, ora designado ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.765.534/0001-10, estabelecido na comunidade Santa Rosa II, s/n, município de Curralinho, CEP 68.815-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, brasileiro, residente na comunidade Santa Rosa II, s/n, município de Curralinho, portador do CIC nº 653.811.812-72.e da CI nº 2681940-SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio institucional ao projeto "Produzindo Farinha", que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda as famílias dos pequenos produtores rurais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

##### I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

##### II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a



1326



contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter, a ALEPA as cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subsequentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, cópia das notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição

1327



conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 24 de MARÇO de 2010

*[Signature]*  
Deputado DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

*[Signature]*  
BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA  
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e pescadores do Rio Ipanema

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

Reconheço a(s) firma(s) com (s)

*[Signature]*

24 MAR. 2010

004.842.385

004.842.384

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10



## PLANO DE TRABALHO 1/3

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema			CNPJ 08.765.534/0001-10		
ENDEREÇO/PERÍMETRO Comunidade Santa Rosa II, s/n			PERÍMETRO Rio Ipanema / Canaticu		
CIDADE / MUNICÍPIO Curralinho	UF PA	CEP 68.815-000	DDD/fone 91	Esfera 91552873	
CONTA CORRENTE 302.158 - 0	BANCO BANPARA	Agência 026	Praça de Pagamento Belém		
NOME DO RESPONSÁVEL Benedito Rodrigues Nogueira			CPF 653.811.812-72		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.681.940 SSP/PA	CARGO Presidente		Função Executivo		
ENDEREÇO Comunidade Santa Rosa II	PERÍMETRO Rio Ipanema / Canaticu		CEP 68.815-000		

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO  Produzindo Farinha	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
	15/03/2010	30/06/2010

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto Produzindo Farinha é uma iniciativa da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, e tem como proposta desenvolver a associação como entidade plenamente social, prestando serviço à comunidade, promovendo a oportunidade de inclusão social através da prática da agricultura, atendendo os associados e seus familiares.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A APREPRI acredita que oferecendo aos associados a oportunidade da prática agrícola, abrirá caminho para desmarginalização de jovens e adultos nas comunidades onde vivem. Acredita ainda que se pode organizar um celeiro de jovens talentos aptos a atuarem dentro e fora do município de origem.

Com a Implantação do projeto "Produzindo Farinha", a entidade quer contribuir para o fim da ociosidade, diminuir as adversidades que motivam ações violentas e oferecer alternativas para que crianças e jovens tenham perspectivas de presente e de futuro.

Além disso, a entidade tente desde a sua fundação organizar e solucionar problemas de ordens sociais, profissionais, educacionais e de saúde de seus associados. No entanto, por trata-se de uma entidade filantrópica que sobrevive de contribuições de seus associados e de doações de terceiros, vem enfrentando graves problemas financeiros, para aquisição dos materiais necessários para o desenvolvimento do projeto

1329

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10



## PLANO DE TRABALHO 2/3

## 3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA/FASE	EXPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Pesquisa de preços	15/03/2010	20/03/2010
02	Aquisição dos equipamentos	21/03/2010	31/03/2010
03	Implantação do projeto	01/04/2010	30/06/2010

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO(R\$)	TOTAL (R\$)
01 - Forno Circular	Un	05	640,00	3.200,00
02 - Cevador de mandioca	Un	05	775,00	3.875,00
03 - Motor 03/05 HP a diesel	Un	05	1.850,00	9.250,00
04 - Caixa D'água 1.000 lts	Un	10	250,00	2.500,00
05 - Peneiras de Aço	Un	50	15,00	750,00
06 - Faca Inoxidável 08"	Un	50	4,00	200,00
07 - Foices	Un	50	10,00	500,00
Total				20.275,00

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
20.000,00	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
ALEPA	20.000,00	xxxxx	xxxxx	xxxxx
APREPRI	275,00	xxxxx	xxxxx	xxxxx
TOTAL	20.275,00			

## 6 - CONTRA PARTIDA

Como contra-partida, a APREPRI entra com R\$ 275,00 além despesas bancárias, custo com transporte, organização, construção dos barracões, montagem dos equipamentos, mão de obra, despesas com instrutores, etc.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

1330



PLANO DE TRABALHO 3/3

7 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Na qualidade de representante legal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma do plano de atendimento com vistas a assinatura de convênio.

Belém (PA), 09 de Fevereiro de 2010.

*Benedito Rodrigues Nogueira*  
Benedito Rodrigues Nogueira  
Presidente



# EDVALDO P. DA SILVA

NOTA FISCAL

SAÍDA  ENTRADA

Nº 5157

Rod. Transcoquelro, 228 (Casa Frente)  
CEP: 66.640-755 - Mangueirão - Belém - Pará

SÉRIE 1

1331 1.a VIA

DESTIN./REMET.

CNPJ: 08.214.944/0001-73

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP 5.101	INSC. ESTADUAL DO SÚBSTITUTO TRIBUTÁRIO
-------------------------------	---------------	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.256.002-5
------------------------------------

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
25/03/2012

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ASS. DOS PEQ. PROD. RURAIS, BKT. E PESC. DO RIO IPANEMA-APREPR	CNPJ / CPF 08.465.534/0001-10	DATA DA EMISSÃO 29/03/10
ENDEREÇO COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N	BARRIO / DISTRITO CAVATIU	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 29/03/10
MUNICÍPIO CURRALINHO	UF PA	HORA DA SAÍDA

### DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	FORNO CIRCULAR			UN	05	640,00	3.200,00	14%
	CEVADOR DE MANDIOCA			UN	05	775,00	3.875,00	"
	MOTOR 03/05 HP DIESEL			UN	05	1.850,00	9.250,00	"
	CAIXA D'ÁGUA 1.000LTS			UN	10	250,00	2.500,00	"
	PENEIRAS DE AÇO			UN	50	15,00	750,00	"
	FACA ILONIDÁVEL 08"			UN	50	4,00	200,00	"
	FOLGES			UN	50	10,00	500,00	14%

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 20.275,00	VALOR DO ICMS 3.446,75	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.275,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 20.275,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ NOTA FISCAL DE AUTENTICIDADE SÉRIE / Nº 535065207-4 15.256.002-5
----------------------------	--

MODERNA IND. E COM. LTDA. Av. Senador Lemos, 2286. Bairro: Sacramento. Fone: 3233-0436 CNPJ: 04.748.067/0001-60. Insc. Est. 15.096.706-3 - 15 Bl. da Nota Fiscal 50 x 5 Vias de 004.851 à 005.600 Mod. 1. Série 1. Em 25/03/2010. PAIDF 004.658. AIDF 376.614-4. Setos Fiscais: 35.064.901 à 35.065.650. Série AE. - Conforme Decreto nº 4676/01. CERAT Belém-Pará.

Recebi(emos) de EDVALDO P. DA SILVA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado,		NOTA FISCAL - SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 5157

# EDVALDO P. DA SILVA

## NOTA FISCAL

SAÍDA  ENTRADA

Nº 5157

1332

SÉRIE 1

3.ª VIA

DESTIN./REMET.

Rod. Transcoqueiro, 228 (Casa Frente)  
CEP: 66.640-755 - Mangueirão - Belém - Pará



CNPJ: 08.214.944/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
15.256.002-5

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
25/03/2012

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	CFOP 5101	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
-------------------------------	--------------	---

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ASS. DE PROD. RURAIS, EXT. FASC. DORIO IRIANEIA-APRECI	CNPJ/CPF 08.965.534/0001-10	DATA DA EMISSÃO 29/03/10
ENDEREÇO COMUNIDADE SANTA ROSA II S/A	BAIRRO/DISTRITO CABATIQU	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 29/03/10
MUNICÍPIO CURRALINHO	UF PA	HORA DA SAÍDA

### DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	FORNO CIRCULAR			UN	05	640,00	3.200,00	14%
	CEVADOR DE MANDIOCA			UN	05	475,00	3.875,00	"
	MOTOR 03/03 12 DIESEL			UN	05	1.850,00	9.250,00	"
	CAIXA D'ÁGUA 100LTS			UN	10	350,00	3.500,00	"
	PERCURSAS DE AÇO			UN	50	15,00	750,00	"
	FACA LIXAVEL 08"			UN	50	4,00	200,00	"
	FOLHAS			UN	50	10,00	500,00	14%

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 20.245,00	VALOR DO ICMS 3.446,75	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.245,00
VA DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 20.245,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO  AE 35065107 -4
----------------------------	--

MODERNA IND. E COM. LTDA. Av. Senador Lemos, 2286. Bairro: Sacramento. Fone: 3233-0436 CNPJ: 04.748.067/0001-60, Insc. Est. 15.096.706-3 - 15 Bl. de Nota Fiscal 50 x 5 Vias de 004.851 à 005.600 Mod. 1. Série 1. Em 25/03/2010. PAIDF 004.658, AIDF 376.614-4. Selos Fiscais: 35.064.901 à 35.065.650, Série AE. - Conforme Decreto nº 4876/01. CERAT Belém-Pará.

Recebi(emos) de EDVALDO P. DA SILVA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado,		NOTA FISCAL - SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 5157

# EDVALDO P. DA SILVA

NOTA FISCAL

SAÍDA  ENTRADA

Nº 5157

Rod. Transcoqueiro, 228 (Casa Frente)  
CEP: 66.640-755 - Mangueirão - Belém - Pará

SÉRIE 1 1333

2ª VIA  
FIXA

CNPJ:  
08.214.944/0001-73

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA  
CFOP: 5.100  
INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
15.256.002-5

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
25/03/2012

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASS. DES. PROD. RURAIS, EXT. E PESQ. DO RIO ITANEMA-APREP  
ENDEREÇO: COMUNIDADE SANTA ROSA II S/N  
MUNICÍPIO: CURRALINHO  
BAIRRO/DISTRITO: C. AXATUCU  
UF: PA

CNPJ/CPF: 08.265.534/0001-10  
CEP: 66.103-10  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO: 29/03/10  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 29/03/10  
HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISCAL	ST. TUB.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
	<u>FORNO CIRCULAR</u>			<u>UN</u>	<u>05</u>	<u>640,00</u>	<u>3.200,00</u>	<u>14%</u>
	<u>CEVADOR DE MANDIOCA</u>			<u>UN</u>	<u>05</u>	<u>775,00</u>	<u>3.875,00</u>	<u>"</u>
	<u>MOTOR 03/05 HP DIESEL</u>			<u>UN</u>	<u>05</u>	<u>1.850,00</u>	<u>9.250,00</u>	<u>"</u>
	<u>CAIXA D'ÁGUA 1000LTS</u>			<u>UN</u>	<u>10</u>	<u>250,00</u>	<u>2.500,00</u>	<u>"</u>
	<u>REMEIRAS DE AÇO</u>			<u>UN</u>	<u>50</u>	<u>15,00</u>	<u>750,00</u>	<u>"</u>
	<u>FACA INOXÍVEL 08"</u>			<u>UN</u>	<u>50</u>	<u>4,00</u>	<u>200,00</u>	<u>"</u>
	<u>FOLGES</u>			<u>UN</u>	<u>50</u>	<u>10,00</u>	<u>500,00</u>	<u>14%</u>

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
<u>20.975,00</u>	<u>3.446,75</u>			<u>20.975,00</u>
VA DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				<u>20.975,00</u>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	<u>AE35065207-4</u>

MODERNA IND. E COM. LTDA. Av. Senador Lemos, 2286, Bairro: Sacramento. Fono: 3233-0436 CNPJ: 04.748.067/0001-60, Insc. Est. 15.096.706-3 - 15 Bl. de Nota Fiscal 50 x 5 Vias de 004.851 à 005.600 Mod. 1, Série 1. Em 25/03/2010. PAIDF 004.658. AIDF 376.614-4. Selos Fiscais: 35.064.991 à 35.065.650. Série AE. - Conforme Decreto nº 4676/01. CERAT Belém-Pará.

Recebi(emos) de <u>EDVALDO P. DA SILVA</u> os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado,		NOTA FISCAL - SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 5157



1334




1335

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

2681940 2VIA DATA DE EXPEDICAO: 19/06/2008  
NOME: BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA

ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA  
GUMERCINDA RODRIGUES BARATINHA  
NATURALIDADE: CURRALINHO PA DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1971  
C.NASC-CURRALINHO PA  
NUM: 180 LIV: 22 FOL: 90 V  
CPF: 653811812-72

ASSINATURA:  542  
LEI Nº 7.116 DE 25/07/2006 10:01

1335



Módulo: ContaCorrente  
Usuário: E31143  
Data: 26/11/2010

Menu Rápido

- Conta Corrente
- Cheque
- Rel. Conta Corrente
- Visualizar

Principal  Conta Corrente  Extrato  Detalhe

Agência: 0026 - PALACIO

Conta: 03021580

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Período: 01/03/2010 até 26/11/2010

Tipo de Conta: Conta Corrente



Info  
Empresa: 1  
Unidade: 26  
Posto: 4  
Data Proc. Atual: 26/11/2010  
Versão: 1.0

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	0,00
26/03/2010	CH AV PG EM ESP	992579	-15.000,00	-15.000,00
26/03/2010	EMISSAO DE DOC E	519477	-4.910,00	-19.910,00
26/03/2010	DEP CH BANPARA IN	2601	20.000,00	90,00
26/03/2010	TAR ABERT C/CORR	150909	-10,00	80,00
26/03/2010	TAR FICH CAD PJ	150909	-30,00	50,00
26/03/2010	TAR MANUT C/C PJ	11009	-25,00	25,00
26/03/2010	TAR MANUT C/C PJ	31109	-25,00	0,00
02/07/2010	OB c/=	2072010	10.000,00	10.000,00
06/07/2010	CH AV PG EM ESP	998854	-10.000,00	0,00
Saldo(01/03/2010 a 26/11/2010):				0,00
Saldo Total em 26/11/2010:				0,00
Saldo Disponível em 26/11/2010:				0,00
Saldo Bloqueio 24hs:				0,00
Saldo Bloqueio 48hs:				0,00
Saldo Bloqueio CNAC:				0,00
Saldo Bloqueio Judicial:				0,00
Saldo Bloqueio Administrativo:				0,00
Valor Limite CHEMAR:				0,00
Valor Saldo Multicred:				0,00

\* Valores sujeitos a alteração



1337

# EDVALDO P. DA SILVA

C. N. P. J.: 08.214.944/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.256.002-5

Rodovia Transcoqueiro, nº 228. CEP: 66.640 - 755 - Mangueirão  
Belém - Pará

**COTAÇÃO**  
**À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,**  
**EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI**  
**N E S T A**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QDADE	P. UNIT	TOTAL/R\$
01	Forno circular	un	05	640,00	3.200,00
02	Cevador de mandioca	un	05	775,00	3.875,00
03	Motor 03/05 HP a diesel	un	05	1.850,00	9.250,00
04	Calxa d'agua 1.000 litros	un	10	250,00	2.500,00
05	Peneiras de aço	un	50	15,00	750,00
06	Faca inoxidável 08"	un	50	4,00	200,00
07	Foices	un	50	10,00	500,00

**TOTAL: R\$ 20.275,00 (vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

**PAGAMENTO: À VISTA**

**ENTREGA: IMEDIATA**

**PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DD**

Belém, 19 de março de 2010.

*Edvaldo P. da Silva*  
 EDVALDO P. DA SILVA  
 CNPJ: 08.214.944/0001-73  
 INSC. EST.: 15.256.002-5



# EDVALDO P. DA SILVA

C. N. P. J.: 08.214.944/0001-73  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.256.002-5  
Rodovia Transcoqueiro, nº 228. CEP: 66.640 - 755 - Mangueirão  
Belém - Pará

**COTAÇÃO**  
**À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,**  
**EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI**  
**N E S T A**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QDADE	P. UNIT	TOTAL/R\$
01	Forno circular	un	05	640,00	3.200,00
02	Cevador de mandioca	un	05	775,00	3.875,00
03	Motor 03/05 HP a diesel	un	05	1.850,00	9.250,00
04	Caixa d'água 1.000 litros	un	10	250,00	2.500,00
05	Peneiras de aço	un	50	15,00	750,00
06	Faca inoxidável 08"	un	50	4,00	200,00
07	Folces	un	50	10,00	500,00

**TOTAL: R\$ 20.275,00 (vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais).**  
**PAGAMENTO: À VISTA**  
**ENTREGA: IMEDIATA**  
**PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DD**

Belém, 19 de março de 2010.

*Edvaldo P. da Silva*  
EDVALDO P. DA SILVA  
CNPJ: 08.214.944/0001-73  
INSC. EST.: 15.256.002-5





# COMERCIAL RODRIGUES

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**

CNPJ: 07.893.783/0001-29 & Insc. Est.: 15.253.270-6

Rodovia BR 316 - Km 02, nº 1962 - sala 02, Guanabara - Belém - Pará


## COTAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	TOTAL/R\$
01	Forno circular	UNID	05	685,00	3.425,00
02	Cevador de mandioca	UNID	05	796,50	3.982,50
03	Motor 03/05 HP a diesel	UNID	05	1.943,00	9.715,00
04	Caixa d'água 1000 lts	UNID	10	257,00	2.570,00
05	Peneiras de aço	UNID	50	16,50	825,00
06	Faca inoxidável 8"	UNID	50	5,15	257,50
07	Foices	UNID	50	11,80	590,00
TOTAL (EM REAIS)					21.365,00

- Total: R\$ 21.365,00 - VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS.
- Prazo de entrega: 05 DD
- Validade da proposta: 20 DD

Belém, PA, 18 de março de 2010.

  
**COMERCIAL RODRIGUES**  
**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
 CNPJ: 07 893.783/0001-29 & INSC. EST.: 15.253.270-6



# COMERCIAL RODRIGUES

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**

CNPJ: 07.893.783/0001-29 & Insc. Est.: 15.253.270-6

Rodovia BR 316 – Km 02, nº 1962 – sala 02, Guanabara – Belém – Pará

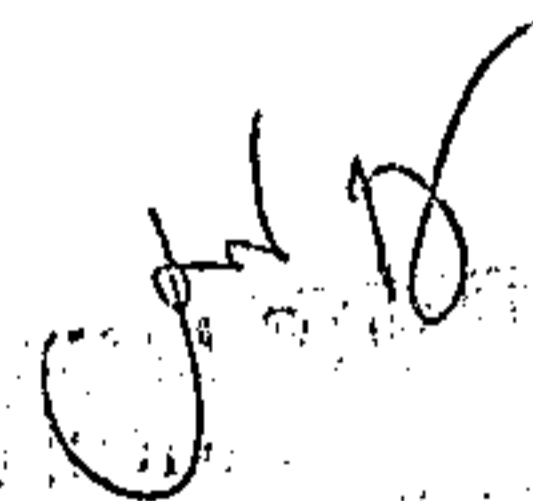
## COTAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	TOTAL/R\$
01	Forno circular	UNID	05	685,00	3.425,00
02	Cevador de mandioca	UNID	05	796,50	3.982,50
03	Motor 03/05 HP a diesel	UNID	05	1.943,00	9.715,00
04	Caixa d'água 1000 lts	UNID	10	257,00	2.570,00
05	Peneiras de aço	UNID	50	16,50	825,00
06	Faca inoxidável 8"	UNID	50	5,15	257,50
07	Foices	UNID	50	11,80	590,00
<b>TOTAL (EM REAIS)</b>					<b>21.365,00</b>

- Total: R\$ 21.365,00 – VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS.
- Prazo de entrega: 05 DD
- Validade da proposta: 20 DD

Belém, PA, 18 de março de 2010.

  
 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
 15.253.270-6



**TOPPER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE ALVENARIA E ROBOCO LTDA.**

CNPJ: 06.252.754/0001-15 - INSC. EST.: 15.239.635-0

Rua 16 de Novembro, 526, Ed. Vitor IV, Loja 05. Cidade Velha, Belém. Pará

Cotação

**À Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativista e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI**

Nesta

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	UNIT/RS	TOTAL/RS
01	Forno circular	UN	05	652,00	3.260,00
02	Cevador de mandioca	UN	05	798,00	3.990,00
03	Motor 03/05 HP a diesel	UN	05	1.905,00	9.525,00
04	Caixa d'água 1.000 litros	UN	10	259,00	2.590,00
05	Peneiras de aço	UN	50	15,75	787,50
06	Faca inoxidável 08"	UN	50	4,90	245,00
07	Foices	UN	50	11,20	560,00

TOTAL: R\$ 20.957,50


(VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Forma de pagamento: **à vista**

Prazo de entrega: **03 dias**

Validade desta proposta: **20 dias**

Belém, 18 de março de 2010.

  
 TOPPER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE ALVENARIA E ROBOCO LTDA.  
 CNPJ: 06.252.754/0001-15 - INSC. EST.: 15.239.635-0  
 Rua 16 de Novembro, Nº 526, Ed. Vitor IV, Loja 05  
 Cidade Velha - Belém-Pará

1342



**TOPFER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE ALVENARIA E ROBOCO LTDA.**

CNPJ: 06.252.754/0001-15 - INSC. EST.: 15.239.535-0

Rua 16 de Novembro, 526, Ed. Vitor IV, loja 05. Cidade Velha, Belém. Pará

Cotação

**À Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativista e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI**

Nesta

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
01	Forno circular	UN	05	652,00	3.260,00
02	Cevador de mandioca	UN	05	798,00	3.990,00
03	Motor 03/05 HP a diesel	UN	05	1.905,00	9.525,00
04	Caixa d'água 1.000 litros	UN	10	259,00	2.590,00
05	Peneiras de aço	UN	50	15,75	787,50
06	Faca inoxidável 08"	UN	50	4,90	245,00
07	Folces	UN	50	11,20	560,00

TOTAL: R\$ 20.957,50


(VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Forma de pagamento: **à vista**

Prazo de entrega: **03 dias**

Validade desta proposta: **20 dias**

Belém, 18 de março de 2010.

  
TOPFER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE ALVENARIA E ROBOCO LTDA  
CNPJ: 06.252.754/0001-15 INSC. EST.: 15.239.535-0  
Rua 16 de Novembro, nº 526, Ed. Vitor IV, Loja 05  
Cidade Velha - Belém-Pará

1343



**TOPFER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE ALVENARIA E ROBOCO LTDA.**

CNPJ: 06.252.754/0001-15 - INSC. EST.: 15.239.535-0

Rua 16 de Novembro, 526, Ed. Vitor IV, loja 05. Cidade Velha, Belém. Pará

Cotação

**À Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativista e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI**

Nesta

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
01	Forno circular	UN	05	652,00	3.260,00
02	Cevador de mandioca	UN	05	798,00	3.990,00
03	Motor 03/05 HP a diesel	UN	05	1.905,00	9.525,00
04	Caixa d'água 1.000 litros	UN	10	259,00	2.590,00
05	Peneiras de aço	UN	50	15,75	787,50
06	Faca inoxidável 08"	UN	50	4,90	245,00
07	Foices	UN	50	11,20	560,00

TOTAL: R\$ 20.957,50


(VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Forma de pagamento: **à vista**

Prazo de entrega: **03 dias**

Validade desta proposta: **20 dias**

Belém, 18 de março de 2010.

  
TOPFER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE ALVENARIA E ROBOCO LTDA  
CNPJ: 06.252.754/0001-15 INSC. EST.: 15.239.535-0  
Rua 16 de Novembro, Nº 526, Ed. Vitor IV, Loja 05  
Cidade Velha - Belém-Pará

1344



# EDVALDO P. DA SILVA

C. N. P. J.: 08.214.944/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.256.002-5

Rodovia Transcoqueiro, nº 228. CEP: 66.640 - 755 - Mangueirão  
Belém - Pará

## COTAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,  
EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
N E S T A

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QDADE	P. UNIT	TOTAL/R\$
01	Forno circular	un	05	640,00	3.200,00
02	Cevador de mandioca	un	05	775,00	3.875,00
03	Motor 03/05 HP a diesel	un	05	1.850,00	9.250,00
04	Caixa d'água 1.000 litros	un	10	250,00	2.500,00
05	Peneiras de aço	un	50	15,00	750,00
06	Faca inoxidável 08"	un	50	4,00	200,00
07	Folces	un	50	10,00	500,00

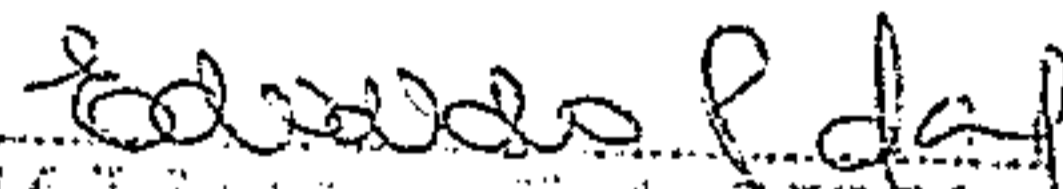
**TOTAL: R\$ 20.275,00 (vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

**PAGAMENTO: À VISTA**

**ENTREGA: IMEDIATA**

**PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DD**

Belém, 19 de março de 2010.

  
EDVALDO P. DA SILVA  
CNPJ: 08.214.944/0001-73  
INSC. EST.: 15.256.002-5



# COMERCIAL RODRIGUES

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**

CNPJ: 07.893.783/0001-29 & Insc. Est.: 15.253.270-6

Rodovia BR 316 - Km 02, nº 1962 - sala 02, Guanabara - Belém - Pará

## COTAÇÃO

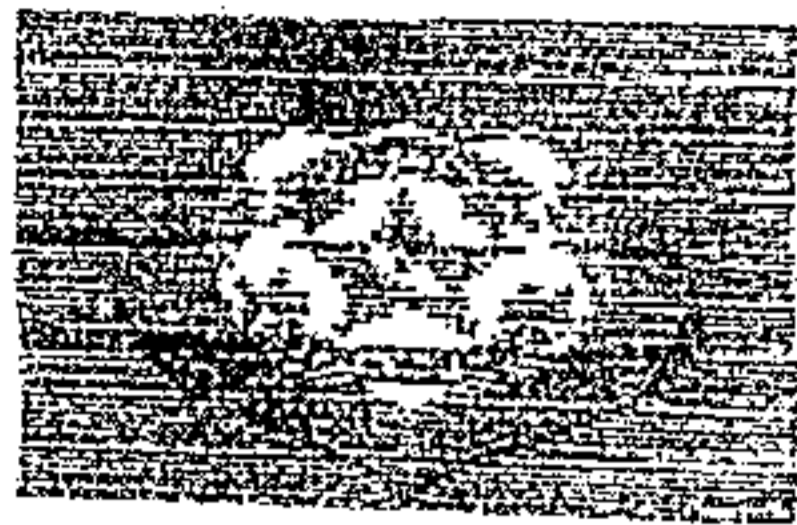
À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	TOTAL/R\$
01	Forno circular	UNID	05	685,00	3.425,00
02	Cevador de mandioca	UNID	05	796,50	3.982,50
03	Motor 03/05 HP a diesel	UNID	05	1.943,00	9.715,00
04	Caixa d'água 1000 lts	UNID	10	257,00	2.570,00
05	Peneiras de aço	UNID	50	16,50	825,00
06	Faca inoxidável 8"	UNID	50	5,15	257,50
07	Foices	UNID	50	11,80	590,00
TOTAL (EM REAIS)					21.365,00

- Total: R\$ 21.365,00 - VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS.
- Prazo de entrega: 05 DD
- Validade da proposta: 20 DD

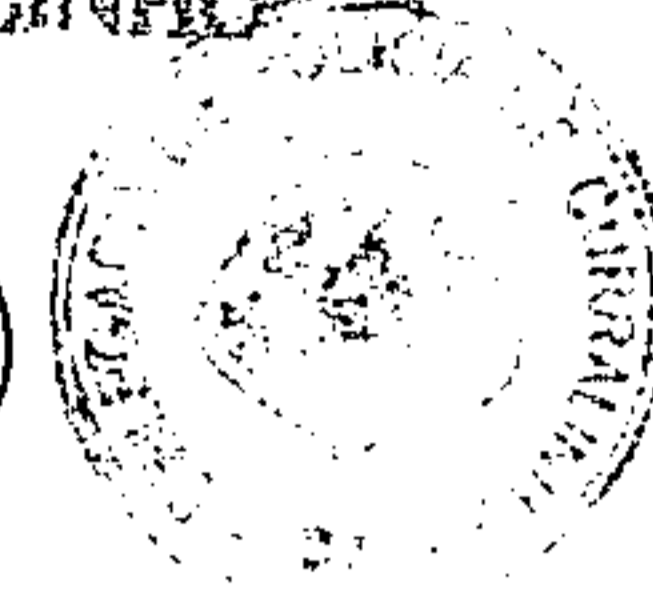
Belém, PA, 18 de março de 2010.

*ANT*  
**COMERCIAL RODRIGUES**  
 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
 CNPJ: 07.893.783/0001-29 & INSC. EST.: 15.253.270-6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DAS ILHAS  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CURRALINHO

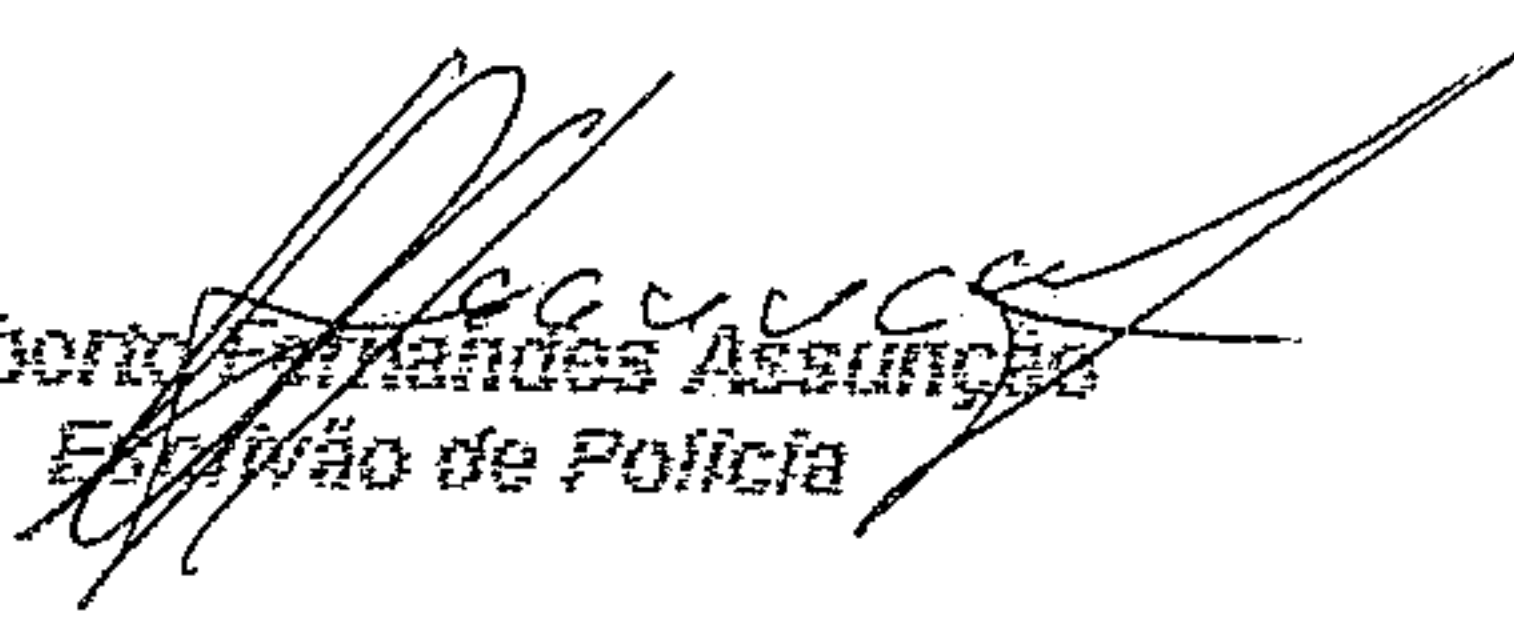
1346




### ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

ATESTAMOS, para fins de direito que o(a) nosso(a) circunscricionado, BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA, natural de CURRALINHO, SOLTEIRO, nascido em 31/10/1971 portador(a) da RG nº 2681940 /PA, filho de ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA e de GUMERCINDA RODRIGUES BARATINHA o qual VIVE E RESIDE NESTE MUNICIPIO DE CURRALINHO, RIO CANATICA ZONA RURAL, há mais de VINTE(20) anos.

Curralinho, 26/05 de 2010.

  
Gilborn Fernandes Assunção  
Esp. de Polícia

DECLARANTES:

1º 

2º Andreia Coelha Pimentel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª C.C.T.

1347

Em, 14 de dezembro de 2010

Fabio Martins

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**



At(o) funcionário(a) <u>KARINA</u>	
<u>Simões</u>	
par [illegible] [illegible] e/ou emissão	
Prazo: <u>15</u>	
Belém, <u>04</u> de <u>05</u> de <u>2011</u>	
<u>Waldeci Bezerra</u>	
Waldeci Bezerra Santos	
Chefe da Seção de Antropologia LCE	



24  
15

1349

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA  
Artigo 2º da Resolução nº 18.529/2013

RELATÓRIO

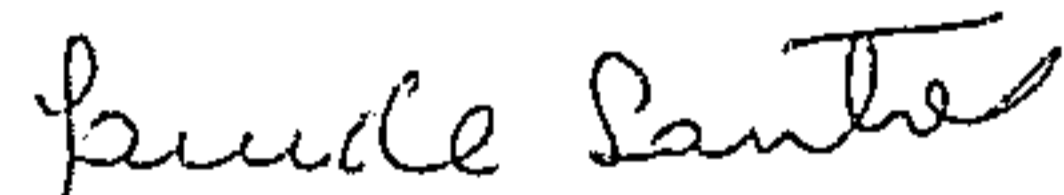
1. DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº	2010/52973-3
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE CONTAS
REMESSA	06/12/2010
CONVÊNIO Nº	22/2010
OBJETO	"PROJETO – PRODUZINDO FARINHA
VIGÊNCIA	26/03/2010 A 30/07/2010
TERMOS ADITIVOS	NÃO HOUE
CONVENIENTES	ALEPA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA
RESPONSÁVEL	BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA - PRESIDENTE
VALOR	R\$ 20.000,00.

2. CONCLUSÃO

Considerando que as variáveis de materialidade e relevância do presente processo, se enquadram nos termos da Resolução nº 18.529, de 07 de novembro de 2013 deste Tribunal, opinamos pelo seu arquivamento com base no artigo 2º do citado diploma legal. É o relatório.

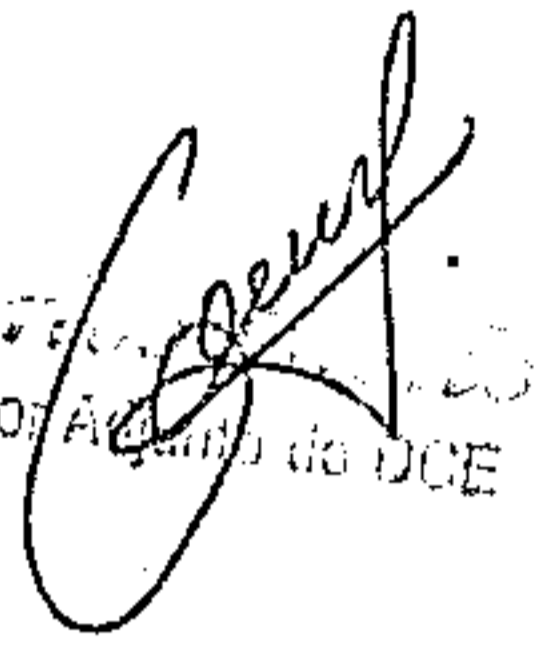
Belém, 28/11/2013.

  
JAMILE H. B. M. SANTOS  
Matricula 0100100

  
JOSE MAURÍCIO DE LIMA FILHO  
Matricula 0178668

1350

À SECRETARIA  
ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS  
EM 27/11/2019.

  
Diretor Adjunto do DCE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**



De ordem do Excelentíssimo  
Conselheiro Relator e nos termos do  
artigo 2º, da Resolução n.º 18.529, de  
07/11/2013, encaminho estes autos ao  
Ministério Público de Contas do Estado do  
Pará.

Belém, 05 de dezembro de 2013.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.  
Belém-PA, 06/12/2013

Fábio Miranda Mat. 200143  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Por avocação, faço conclusos os presentes autos a(o)  
Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) Geral de Contas  
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,  
do que, para constar, lavro o presente termo.  
Belém-PA, 15/01/2014

Fábio Miranda Mat. 200143  
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

1353

27

2

Processo nº 2010/529 73-3

O presente processo, com instrução preliminar inconclusa, foi encaminhado a este Órgão Ministerial Especializado de Contas nas condições dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 18.529, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial de 11/11/2013.

Dada a relevância e implicação institucional do assunto, avoquei o processo nos termos do art. 4º da Resolução nº 01/2013, de 1º/04/2013, do Colégio de Procuradores deste *Parquet*, publicada no Diário Oficial de 10/04/2013, para, em fiel cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2013, de 11/11/2013, do Colégio de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 12/11/2013, determinar sua devolução à Colenda Corte Estadual de Contas para as providências de seu mister, ressaltando a obrigatória e oportuna oitiva do MPC/PA caso os autos venham a ser submetidos a julgamento.

Belém/PA, 20/10/2014

  
**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral de Contas do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 2.0  
Processo: 2010/52973-3

1354



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/01/2014

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

29  
SE  
1355

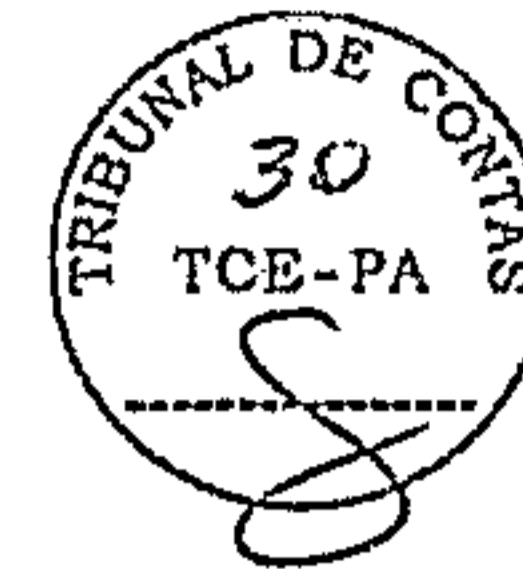
Processo nº. 2010/52973-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em 20/01/2014.

**Ademir Tavares de Melo Neto**  
Diretor Divisão de Apoio Técnico - GP

<b>REMESSA</b>	
Ao(A) Cons.º(a)	<u>Eliziano Sabino</u>
nos termos da Resolução nº 18.409/2013.	
de/m, <u>20/01</u>	<u>2014</u>
 <b>JOSÉ TUFFI SÁLEM JÚNIOR</b> Secretário	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

1356

**Processo** : 2010 52973-3  
**Assunto** : Prestação de Contas  
**Valor** : R\$ 20.000,00  
**Responsável** : Benedito Rodrigues Nogueira – Presidente  
**Procedência** : Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema

**À SECRETARIA,**

Determino, de acordo com o artigo 29, inciso III, do RITCE/PA, a notificação do Órgão concedente dos recursos, para que apresente, no prazo regimental, o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio.

Belém, 13 de março de 2014.

  
**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE



1357

Ofício nº. 01179/2014/SEC-TCE

Belém, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.

Assunto: Relatórios de Acompanhamento e Execução de Convênios.

Senhor Presidente,

Objetivando a conclusão da instrução processual simplificada dos processos que tratam das prestações de contas relativas a vários convênios firmados por essa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Pará, solicito a Vossa Excelência que providencie o envio a este Tribunal de Contas dos respectivos Relatórios de Acompanhamento e Execução dos Convênios, cuja relação segue, em anexo

Cordialmente,

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JASS/

ALEPA  
SEÇÃO PROTOCOLO  
Valdeci A. Gomes  
Anetista Legislativo - Tel.: 894

*Valdeci*  
27/03/14

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE



1358

ANEXO AO OFÍCIO Nº. 01179/2014-SEC-TCE

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ALEPA:

CONVÊNIO	ENTIDADE CONVENIADA
022-GP/2010	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema – Município de Curralinho.
046-GP/2010	Instituto Deusdeth Pantoja – Município de Igarapé-Miri
050-GP/2010	Ação Rey de Empreendimento Social – Município de São Sebastião da Boa Vista
064-GP/2010	Associação Comunitária Ita – Município de Belém
068-GP/2010	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altamira (APAE)
109-GP/2010	Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal – Município de Curuçá
117-GP/2010	Associação Cultural Explosão Jovem – Município de Tracuateua
120-GP/2010	Associação dos Amigos do Município de Bonito
136-GP/2010	Associação Renascer Vidas – Município de Redenção
153-GP/2010	Associação dos Moradores do Bairro do Limão – Município de Baião
186-GP/2010	Associação Mista para o Desenvolvimento Social e Ambiental do Município de Bonito
190-GP/2010	Associação dos Armadores e Pescadores Artesanais do Município de Vigia
005-GP/2011	Associação Pró-Vida Cidadã (PROVICI) – Município de Altamira
019-GP/2011	Associação dos Ribeirinhos do Baixo Acará – Município do Acará
046-GP/2011	Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba – Município de Itaituba
052-GP/2011	Associação dos Cultivadores de Açaí da Ilha Murutucu (ACAIMU) – Município de Belém
059-GP/2011	Associação Desportiva, Cultural e de Proteção Social – Município de Ananindeua
077-GP/2011	Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de São Miguel do Guamá
084-GP/2011	Marechal Esporte Clube – Município de Rondon do Pará
098-GP/2011	Associação Social Beneficente e Distrital – Município de Ananindeua
108-GP/2011	Sociedade Comunitária de Belém – Município de Belém
003-GP/2012	Associação das Fanfarras e Foliões da Cidade Velha (ASFFAVELHA) – Município de Belém
006-GP/2012	Associação Cultural Maria Beca – Município de São Miguel do Guamá

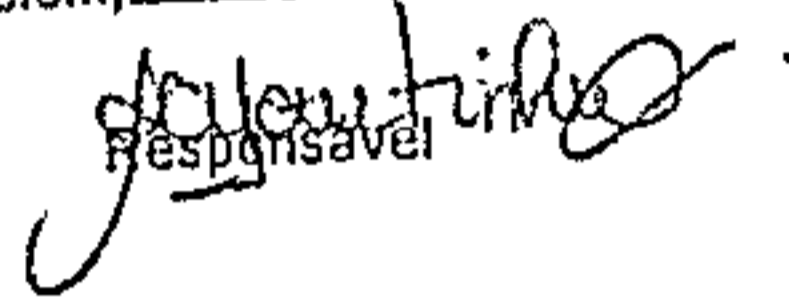
1359

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 24102424-4, às fls. 33 a 53  
de acordo com o despacho do

u u  
Belém, 08/04/14

Responsável





ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
PRESIDÊNCIA



Belém, 07 de abril de 2014

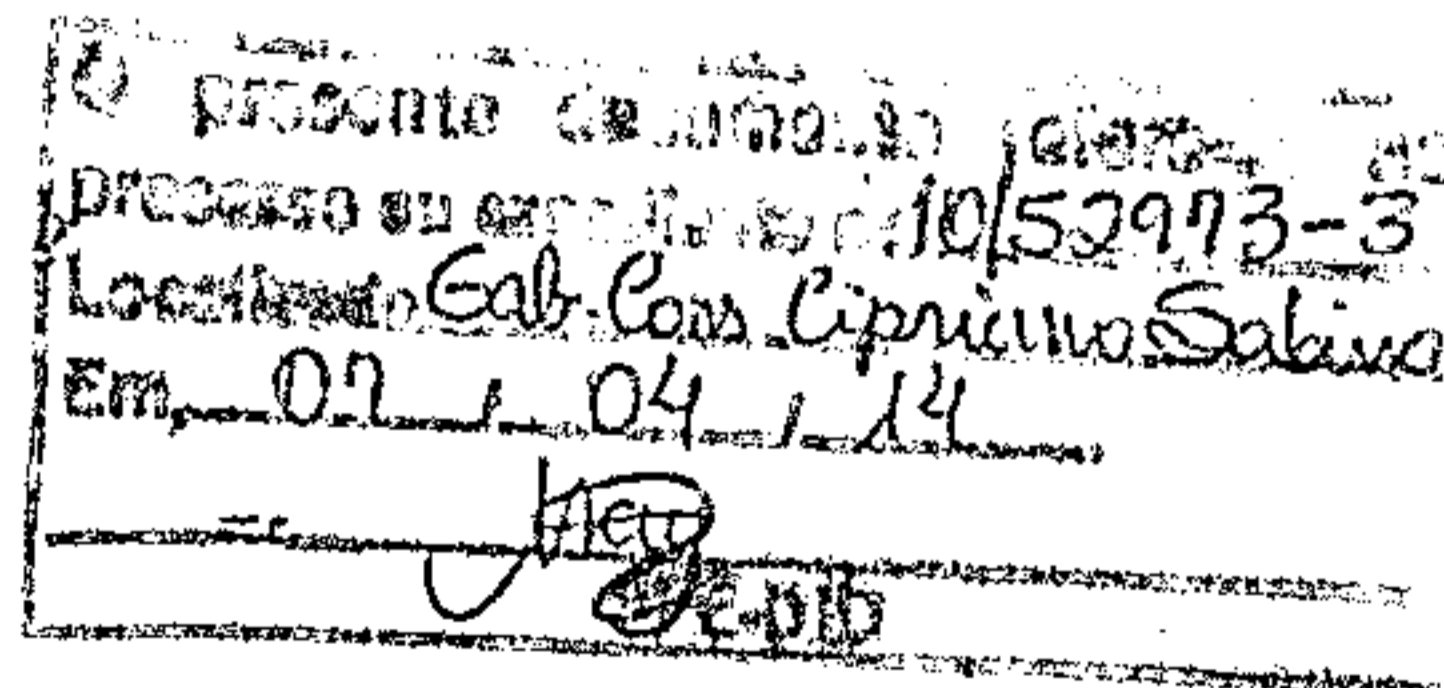
Ofício nº 021/2014 – GC

Exmº Sr  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 22-GP/10 firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho;
4. Comprovantes do Repasse do Recurso;
5. Cópia dos Ofícios Nº 107/2010, Nº 19/2011, Nº 21/2012 – DF/Alepa;
6. Cópia do Ofício Nº 03/2010 da Associação para o TCE;
7. Laudo Conclusivo.

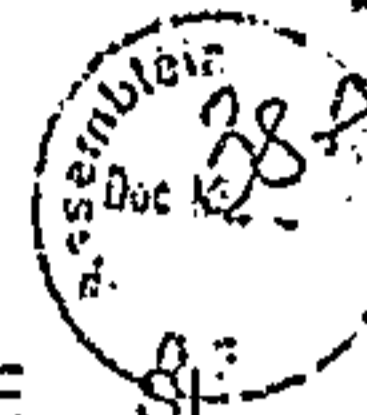
Atenciosamente



  
LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES  
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará



1361



CONVÊNIO Nº 22-GP/2010 QUE ENTRE  
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,  
EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA,  
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, ora designado ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.765.534/0001-10, estabelecido na comunidade Santa Rosa II, s/n, município de Curralinho, CEP 68.815-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, brasileiro, residente na comunidade Santa Rosa II, s/n, município de Curralinho, portador do CIC nº 653.811.812-72.e da CI nº 2681940-SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio institucional ao projeto "Produzindo Farinha", que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda as famílias dos pequenos produtores rurais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

##### I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

##### II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a



1362  
Assemb. Doc 38B

contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter, a ALEPA as cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subsequentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, cópia das notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição





1363

Assmblé. Doc. 38C.

conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

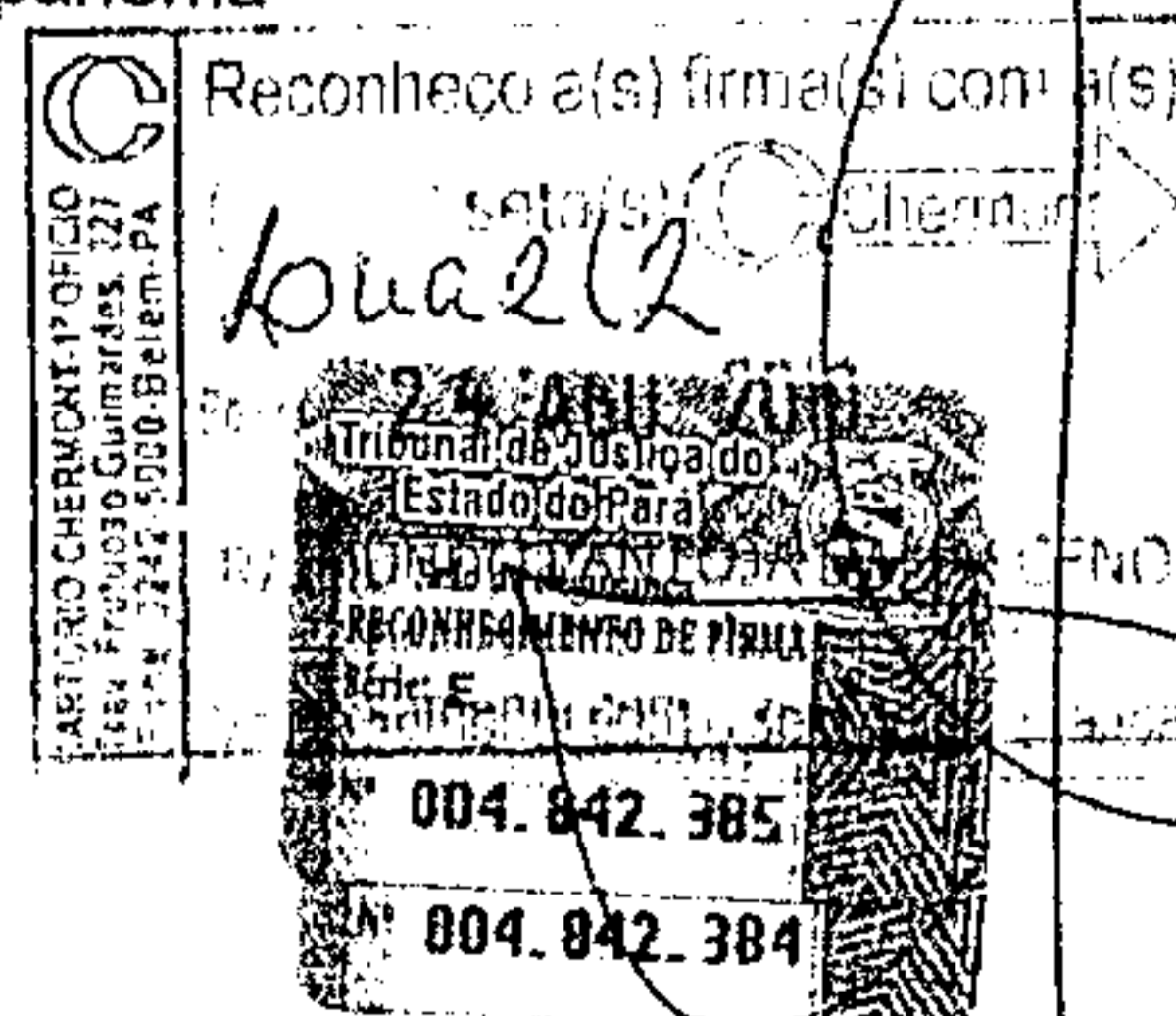
Belém, 20 de Março de 2010

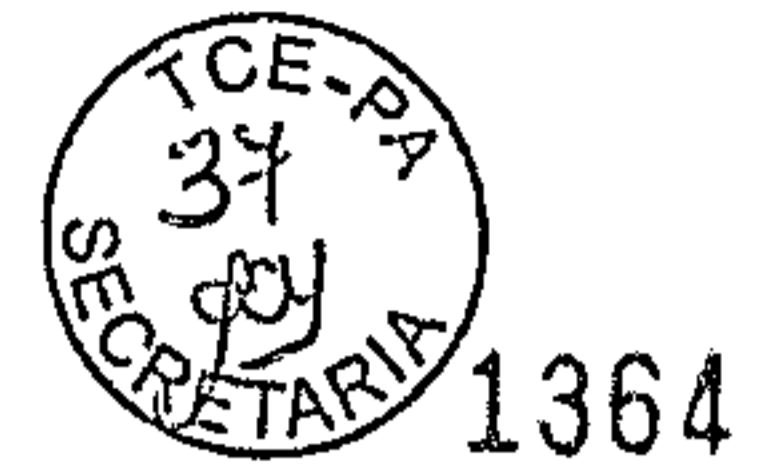
*[Handwritten Signature]*  
Deputado DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

*[Handwritten Signature]*  
BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA  
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e pescadores do Rio Ipanema

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Ano XXIV - Nº 1510 - terça-feira, 30 de março de 2010

**Extrato de Convênio**

Nº do Convênio: 22-GF/10

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema

Objeto: apoio institucional ao projeto "Produzindo Fariña", que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda às famílias dos pequenos produtores rurais.

Vigência: 28/03/10 a 31/07/2010

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios; 335043 - Subvenção Social.

Foro: Belém/Pará

Data da Assinatura: 28/03/10

Ordenador Responsável: Domingos Juvenil

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Benedito Rodrigues Nogueira



1365

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

## PLANO DE TRABALHO 1/3

## 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema			<b>CNPJ</b> 08.765.534/0001-10		
<b>ENDEREÇO/PERÍMETRO</b> Comunidade Santa Rosa II, s/n			<b>PERÍMETRO</b> Rio Ipanema / Canaticu		
<b>CIDADE / MUNICÍPIO</b> Curralinho	<b>U F</b> PA	<b>CEP</b> 68.815-000	<b>DDD/fone</b> 91	<b>Esfera</b> 91552873	
<b>CONTA CORRENTE</b> 302.158 - 0	<b>BANCO</b> BANPARA	<b>Agência</b> 026	<b>Praça de Pagamento</b> Belém		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Benedito Rodrigues Nogueira			<b>CPF</b> 653.811.812-72		
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 2.681.940 SSP/PA	<b>CARGO</b> Presidente		<b>Função</b> Executivo		
<b>ENDEREÇO</b> Comunidade Santa Rosa II	<b>PERÍMETRO</b> Rio Ipanema / Canaticu		<b>CEP</b> 68.815-000		

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Produzindo Farinha	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	15/03/2010	30/06/2010

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto Produzindo Farinha é uma iniciativa da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, e tem como proposta desenvolver a associação como entidade plenamente social, prestando serviço à comunidade, promovendo a oportunidade de inclusão social através da prática da agricultura, atendendo os associados e seus familiares.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A APREPRI acredita que oferecendo aos associados a oportunidade da prática agrícola, abrirá caminho para desmarginalização de jovens e adultos nas comunidades onde vivem. Acredita ainda que se pode organizar um celeiro de jovens talentos aptos a atuarem dentro e fora do município de origem.

Com a Implantação do projeto "Produzindo Farinha", a entidade quer contribuir para o fim da ociosidade, diminuir as adversidades que motivam ações violentas e oferecer alternativas para que crianças e jovens tenham perspectivas de presente e de futuro.

Além disso, a entidade tenta desde a sua fundação organizar e solucionar problemas de ordens sociais, profissionais, educacionais e de saúde de seus associados. No entanto, por trata-se de uma entidade filantrópica que sobrevive de contribuições de seus associados e de doações de terceiros, vem enfrentando graves problemas financeiros, para aquisição dos materiais necessários para o desenvolvimento do projeto.



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA/FASE	EXPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Pesquisa de preços	15/03/2010	20/03/2010
02	Aquisição dos equipamentos	21/03/2010	31/03/2010
03	Implantação do projeto	01/04/2010	30/06/2010

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO(R\$)	TOTAL (R\$)
01 - Forno Circular	Un	05	640,00	3.200,00
02 - Cevador de mandioca	Un	05	775,00	3.875,00
03 - Motor 03/05 HP a diesel	Un	05	1.850,00	9.250,00
04 - Caixa D'água 1.000 lts	Un	10	250,00	2.500,00
05 - Peneiras de Aço	Un	50	15,00	750,00
06 - Faca Inoxidável 08"	Un	50	4,00	200,00
07 - Foices	Un	50	10,00	500,00
<b>Total</b>				<b>20.275,00</b>

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
20.000,00	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
ALEPA	20.000,00	xxxxx	xxxxx	xxxxx
APREPRI	275,00	xxxxx	xxxxx	xxxxx
<b>TOTAL</b>	<b>20.275,00</b>			

6 - CONTRA PARTIDA

Como contra-partida, a APREPRI entra com R\$ 275,00 além despesas bancárias, custo com transporte, organização, construção dos barracões, montagem dos equipamentos, mão de obra, despesas com instrutores, etc.



1367

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

04

## PLANO DE TRABALHO 3/3

## 7 – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Na qualidade de representante legal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma do plano de atendimento com vistas a assinatura de convênio.

Belém (PA), 09 de Fevereiro de 2010.

*Benedito Rodrigues Nogueira*  
Benedito Rodrigues Nogueira  
Presidente



1368

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

PROJETO

1) **Título do Projeto:** Produzindo Farinha.

2) **Identificação:** Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, fundada em 15 de Dezembro de 2006, com sede na Comunidade Santa Rosa II, Rio Ipanema, afluyente do Rio Canaticu, zona rural, município de Curralinho, CEP: 68.815-000, telefone: (091) 9155 2873. Sendo seu responsável legal o Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2.681.940-SSP-Pa, CPF: 653.811.812-72.

A Associação é composta por aproximadamente 80 associados que vem trabalhando em prol de nossa comunidade onde temos a responsabilidade de discutir, planejar, idealizar, harmonizar e instrumentalizar a Associação, visando a melhoria da qualidade de vida dos associados e comunidades vizinhas. Tendo em vista que os recursos adquiridos até hoje para tais feitos são pequenos devidos nossos associados serem pessoas humildes, por isso estarmos buscando parcerias com entidades governamentais.

3) **Apresentação:** A APREPRI possui atividades que giram em torno da agricultura, educação, prestação de serviços à comunidade, como por exemplo, educação infantil, ensino fundamental e cursos profissionalizantes de jovens e adultos. Desta forma tem realizado várias atividades buscando maior empenho para a melhoria da qualidade de vida em todos os seguimentos para os nossos associados e população de nossa comunidade. *Nossas realizações são executadas sempre com dificuldade de apoio externo razão pela qual pedimos a aprovação deste projeto, a fim de continuarmos nossos trabalhos em prol do desenvolvimento de nossa comunidade.*

Com sua atuação na comunidade através de projetos sócias, sempre incentivando jovens e adultos a participarem dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais que promovem, a entidade incentiva outros grupos comunitários a empenharem-se na sua auto-organização, através das suas lideranças, buscando criar espaços para o seguimento jovem da comunidade.

4) **Justificativa:** A execução deste projeto vem contribuir de forma abrangente para a desmarginalização de crianças e jovens em nossas comunidades, proporcionando-lhes a inclusão social através da prática agrícola. Desta forma, consideramos como de suma importância a aprovação do mesmo, que trará benefícios não só aos associados como também a comunidade local como um todo.

Além disso, a entidade tenta desde a sua fundação organizar e solucionar problemas de ordens sociais, profissionais, educacionais e de saúde de seus associados. No entanto, por trata-se de uma entidade filantrópica que sobrevive de contribuições de seus associados e de doações de terceiros, vem enfrentando graves problemas financeiros, para aquisição dos materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto.

Essa situação levou os dirigentes da entidade a buscarem parcerias com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com recursos de ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

serem utilizados na aquisição de materiais e equipamentos para casa de farinha que trará enormes benefícios à comunidade como um todo.

**5) Objetivos e Metas:**

**5.1) Objetivo Geral:**

O projeto tem como objetivo principal atender a comunidade com a aquisição de materiais e equipamentos necessários para montagem de 04 casas de farinha o que irá aproximar os associados entre si e estes, das demais associações vizinhas, bem como ajudar a solucionar problemas, possibilitando aos agricultores aumentarem e colocarem sua produção nos grandes centros consumidores.

A Implantação de uma agroindústria comunitária para o processamento da mandioca e seus subprodutos, aumentando os postos de trabalho, gerando maior renda e conseqüentemente a melhoria social da comunidade e do município, além de propiciar uma considerável melhoria na qualidade alimentar e a padronização do produto a ser comercializado, satisfazendo desta forma o consumidor final, além de incentivar o aumento da área cultivada e conseqüentemente a permanência do agricultor no campo.

A implantação dessa agroindústria e o aumento da produção de farinha regional pressupõem o surgimento de novos pólos de cultivo da mandioca, e a conseqüente queda no preço do produto, diminuindo assim a importação da farinha de outros municípios.

**5.2) OBJETIVO ESPECÍFICO**

- Implantar 05 casas de beneficiamento da mandioca nas comunidades ribeirinhas, selecionada pela aptidão, beneficiando diretamente 100 famílias, e 40 indiretamente;
- Aumentar a área de cultivo da mandioca em 100% passando de 100 ha./ano para 200 ha/ano, utilizando-se sempre das áreas degradadas, que têm sido utilizadas há décadas pelos agricultores de forma inadequada, contribuindo assim para a preservação ambiental;
- Com a Implantação dessas casas utilizando novos equipamentos, substituindo os rústicos com equipamentos manuais, espera-se aumentar a produtividade familiar da farinha beneficiada em 100%, passando de 320 kg/mês para 640 kg/mês;
- Aumentar a área cultivada por família em 100%, passando de 1,0 ha/ano para 2,0 ha/ano;
- Aumentar em 200% o número de empregos temporários (informais), gerados pelo aumento da área de cultivo e da produção da farinha;
- Aumentar a oferta do produto e a conseqüente queda no preço final, reduzindo a importação da farinha de outros municípios, facilitando o acesso da população carente ao produto;
- Reduzir o impacto ambiental causado pelos detritos da mandioca que é posta de molho nos igarapés, ocasionando a contaminação das fontes d'água e dos rios da região e conseqüentes danos à vida aquática;
- Envolver toda a família na cadeia produtiva da mandioca, visando à geração de renda e bem estar sócio-econômico dos produtores pertencentes à comunidade;
- Aumentar o vínculo de união entre as famílias envolvidas, através de treinamentos de associativismo, cooperativismo e organização social;



1370

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

- Aumentar a eficiência na produção e fortalecer a mão de obra dos produtores envolvidos no processo da cadeia produtiva da mandioca;
- Formar lideranças comunitárias para o bem estar social da comunidade;

5.3 – **METAS:**

- Reunir as famílias nas comunidades e em reunião participativa abordar o programa, expor as potencialidades e as dificuldades e com o consentimento da maioria aprovar o projeto e a área a ser implantado;
- Construir a agroindústria na área previamente aprovada pelas comunidades, instalar os equipamentos e inaugurá-las em dia especial;
- Realização de treinamentos, aos produtores envolvidos no projeto, relacionados à cadeia produtiva da mandioca, com ênfase no associativismo, na produção, armazenagem e comercialização da farinha, fécula e outros derivados da mandioca;

6) **Público Beneficiário:** Como público alvo do projeto temos toda a população que reside nas áreas de atuação da entidade, filiadas ou não na associação, que em geral são pequenos lavradores que praticam agricultura rudimentar e que lutam com dificuldade para educar, alimentar e dar condições de vida mais digna à sua família.

7) **Metodologia** - O projeto Produzindo Farinha, é uma iniciativa da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, e tem como proposta atender os produtores de farinha da comunidade e a população que reside dentro da área de influência da entidade.

Os materiais e equipamentos serão instalados em barracões de construção as margens de rios e estradas, utilizando-se madeira regional e mão-de-obra da comunidade. A execução do projeto, com a participação de produtores da comunidade e outros colaboradores, ajudará a solucionar problemas de ordem social e econômica dos associados da entidade e da comunidade como um todo, melhorando a qualidade do produto e melhor competitividade no mercado consumidor, com isso alcançando uma melhor qualidade de vida para a comunidade, haja vista, a grande demanda de mandioca na região.

O fruto, dos açazeiros, é transformado em vinho e consumido como principal alimento das famílias locais, juntamente com a farinha da mandioca. Esses produtos constituem a base da receita familiar da população ribeirinha do município.

A implantação de uma agroindústria desse porte na Comunidade ora mencionada, resultará num impacto social considerável, devido a:

- O aumento da produtividade diária da farinha e fécula de mandioca;
- A redução na carga horária de trabalho pelo mesmo produto antes conseguido;
- A redução no número da mão-de-obra envolvida no processo de beneficiamento da farinha;
- O incentivo para o aumento da área plantada devido à facilidade no beneficiamento;
- A conseqüentemente geração de mais postos de trabalho;





1371

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E  
PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI  
COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N - RIO IPANEMA / CANATICU - CURRALINHO - PARÁ  
CNPJ: 08.765.534/0001-10

- A proteção ambiental pelo uso do tanque em substituição dos Igarapés para amolecer a mandioca;
- Produtos mais higiênicos, acessíveis e competitivos;
- Melhor aproveitamento de sub-produtos;
- Maior renda;
- Maior integração por parte das famílias envolvidas no programa; e,
- Formação de líderes comunitários para promover o bem estar da população ribeirinha.

## 8) Orçamento:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Forno Circular	04	640,00	3.200,00
02	Cevador Metálico	04	775,00	3.875,00
03	Motor Yanmar 03 HP a diesel	04	1.850,00	9.250,00
04	Caixa D'água 1.000 lts	04	250,00	2.500,00
05	Peneiras de Aço	20	15,00	750,00
06	Faca Inoxidável 08"	20	4,00	200,00
07	Foices	10	10,00	500,00
Total Geral				20.275,00

Belém (PA), 09 de Fevereiro de 2010.

Benedito Rodrigues Nogueira  
Benedito Rodrigues Nogueira  
Presidente





1373

44

\_\_\_\_ SIAFEM2010-EXEFIN. CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 24/03/2010 AS 10:49 USUARIO : JACIARA  
DATA EMISSAO : 24MAR2010 NUMERO : 2010NL00874  
DATA LANÇAMENTO : 24MAR2010 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
CG/CPF/UG FAVORECIDA : 08765534000110 - ASSOC. DOS PEQUENOS PROD. RURAIS, EXTRA e Rese do  
RECEBIDA FAVORECIDA : *Rio Itaipava.*  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R  
10191 2010NE00637 333504301 0101000000 20.000,00  
20214 2010NE00637 333504399 0101000000 20.000,00

RESERVAÇÃO :  
LIQUIDACAO DA 2010NE00637, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO, CONFORME CONVENIO  
R.022-GP/10 E PROC.NR.006134/2010

ELABORADA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 24MAR2010 AS 10:38HS



1374

BANPARA  
026-01 PAB-CADANAGEH  
NSU: 002188 AUT.: 00163

TERMINAL: 020  
25/03/10 11:52  
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 026/00 HETRO PALACIO  
CONTA.: 000302158/0  
CLIENTE: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRO

DEPOSITANTE  
ID.....: 05018544000102  
NOME...: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA....: R\$20.000,00  
VALOR TOTAL.....: R\$20.000,00

43

VINTE MIL REAIS

R\$20.000,00

ASSOC.DOS PEQ.PRO.RURALS DO RIO IPANEMA  
BELEM

24 MARCO 2010

Nº064.487

037-BANCO EST. PARA

DESPEZA: PAGAMENTO REFERENTE AO CONVENIO FIRMADO COM ESTE PODER, CONFORME  
PROCESSO Nº6134/10, JM.\*

2010



\_\_\_ SIAFEM2010-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA ) \_\_\_\_\_ 1375  
CONSULTA EM 29/03/2010 AS 11:59 USUARIO : NILO

DATA EMISSAO : 26MAR2010 DATA LANCAMENTO : 26MAR2010 NUMERO : 2010OB00883

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576 LMA

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 08765534000110 - ASSOC.DOS PEQUENOS PROD.RURALS, EXTRAT E PES

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA

PALACIO

PROCESSO : 6134/CH.64.487/NL874 VALOR : 20.000,00

FINALIDADE : PAG.REPASSE FINANCEIRO.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE00637	333504399	0101000000	20.000,00
1974				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : NILO SERGIO MENDES VASCONCELOS

EM: 29MAR2010 AS: 11:40



1376

CÓPIA



ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Belém, 19/11/2010

Ofício nº .107/2010 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema

Ref.: Convênios nº 22-GP/10 – projeto "Produzindo Farinha"

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, solicitar o imediato cumprimento do que estabelece a Cláusula Segunda, inciso II, letra "c" do referido convênio, uma vez que já expirou o prazo de 60 (sessenta) dias, após o seu encerramento, para prestar as contas perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE, do valor recebido, estando a entidade a qual Vossa Senhoria preside, sob o risco de, em caso de descumprimento, sofrer as penalidades legais.

Caso essa pendência já tenha sido sanada favor desconsiderar este aviso e encaminhar, à ALEPA, cópia do ofício contendo o protocolo de entrega da prestação de contas ao TCE.

Atenciosamente,

ROSANA BARLETTA DE CASTRO  
Diretora Financeira

SEDEX

Em, 18/11/10

RAlmeida



1377



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



Belém, 28/02/2011

Ofício nº .19/2011 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,  
EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA

Ref.: Convênios nº 22-GP/10 – apoio institucional ao projeto “*Produzindo Farinha*”, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda as famílias dos pequenos produtores rurais.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, solicitar o imediato cumprimento do que estabelece a Cláusula Segunda, inciso II, letra “c” do referido convênio, uma vez que em 28/02/2011 expira o prazo de 60 (sessenta) dias, após o seu encerramento, para prestar contas perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE, do valor recebido, estando a entidade a qual Vossa Senhoria preside, sob o risco de, em caso de descumprimento, sofrer as penalidades legais.

Caso essa pendência já tenha sido sanada favor desconsiderar esta solicitação e encaminhar à ALEPA, cópia do ofício contendo o protocolo de entrega da prestação de contas ao TCE.

Atenciosamente,

  
ROSANA BARLETTA DE CASTRO  
Diretora Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Pará



28 FEB 2011

*Se/Barato*



1378



ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Belém, 16/03/2012

Ofício nº 21/2012 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS,  
EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA

Ref.: Convênios nº 22-GP/10 – apoio institucional ao projeto "Produzindo Farinha", que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda as famílias dos pequenos produtores rurais.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que não recebemos cópia da prestação de contas final do Convênio acima referenciado conforme determina a Cláusula Segunda do Convênio, descrita abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
- d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;"

Por esse motivo solicitamos que entre em contato com o Departamento Financeiro da ALEPA/Sala de Convênios até a primeira quinzena de abril, para prestar os devidos esclarecimentos, a partir da qual estaremos encaminhando o Convênio para ser instaurado processo de Tomada de Contas no Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.

Atenciosamente,

  
VALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

SEDEX





1379

2010/13588-4

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS  
E PESCADORES DO RIO IPANEMA - APREPRI

Ofício nº (.03/2.010)

Curralinho /PA, 30 de Novembro de 2010

Exma. Senhora  
Dra. Maria de Lourdes Lima de Oliveira  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Apresentamos a V. Exa. Os documentos, referentes à prestação de contas do convênio "Produzindo Farinha" de acordo com que estabelece as normas dessa Corte de Contas.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Rodrigues Nogueira  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1380

BENEFICIÁRIO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema		
MUNICÍPIO: Curralinho	CONVÊNIO: Nº 22-GP/2010	DATA ASSINATURA: 26/03/2010
TÍTULO DO PROJETO: apoio institucional ao projeto "Produzindo Farinha", que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda as famílias dos pequenos produtores rurais.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		
PARCELAS LIBERADAS: 1ª Parcela: R\$ 20.000,00 – 26/03/2010		

**RELATÓRIO DE VISTORIA:**

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Em anos anteriores estivemos na localidade onde está localizada a Entidade, área rural do Município de Curralinho onde verificamos que a Associação encaminha, através das autoridades políticas que atuam no Município, pleitos com a finalidade de atender as demandas dos produtores rurais, extrativistas e pescadores da localidade. Entretanto, considerando a dificuldade de acesso a localidade como também a comunicação, procuramos, através de terceiros e celular, entrar em contato com o representante da Associação para marcarmos uma vistoria, não obtendo sucesso.

Enviamos ofício para a Entidade sendo que o mesmo retornou por não ter sido encontrado o endereço fornecido. Desse modo e com todos esses impedimentos ficou impossível realizarmos a vistoria.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 335043, precedida de nota de empenho nº 2010NE00637, de 24/03/2010, sendo que até a presente data não recebemos cópias dos comprovantes da aplicação deste recurso, apesar de ter sido encaminhado ofícios com a finalidade de cobrança dos mesmos.

Vale ressaltar que recebemos apenas a cópia do Ofício de entrega da Prestação de Contas protocolada no TCE com o número 2010/13588-4.

3 – Conclusão:

Com base no exposto podemos concluir que os objetivos do convênio não foram atendidos pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letras "c" e "d".

Em, 10 de setembro de 2012

É o relatório

Maria das Graças Vieira Figueiredo  
Matrícula nº 4708

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

TERMO DE REMESSA

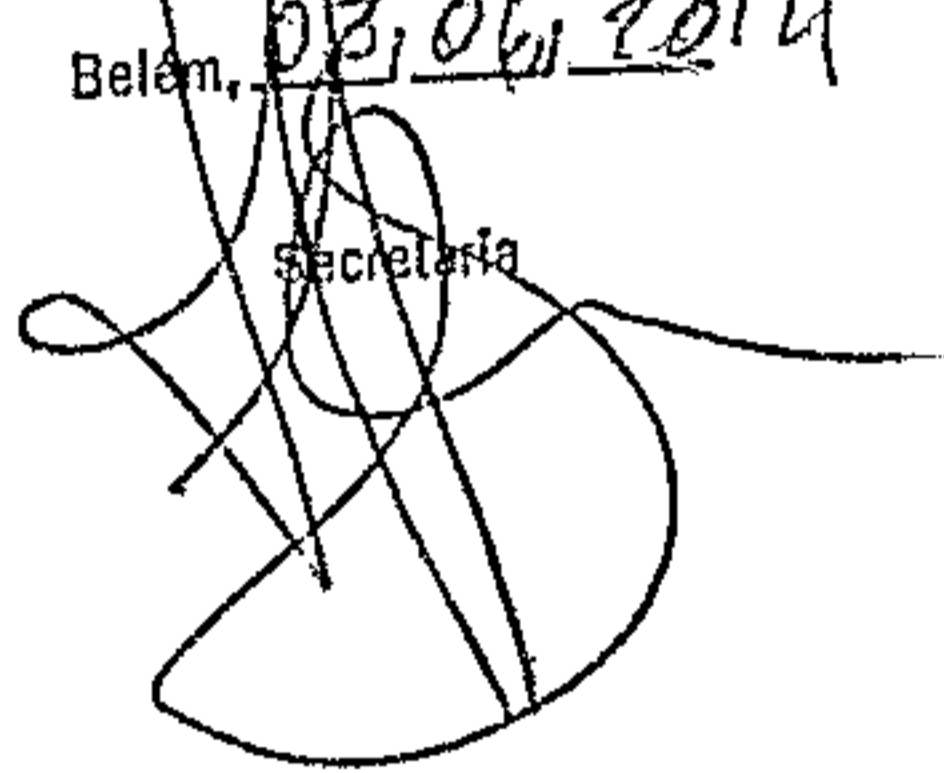
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Ursiano Sabino

Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 03/06/2014

Secretaria





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

1382

**Processo** : 2010 52973-3  
**Assunto** : Prestação de Contas – Convênio ALEPA nº 22-GP/2010  
**Objeto** : Apoio institucional ao projeto "Produzindo Farinha"  
**Valor** : R\$ 20.000,00  
**Responsável** : Sr. **Benedito Rodrigues Nogueira** – Presidente à época  
**Procedência** : Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, encaminhado pela Assembleia Legislativa de Estado do Pará, que conclui não poder atestar que os objetivos do convênio foram atingidos, remeta-se à Secretaria de Controlé Externo, para análise, e posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Belém, 31 de março de 2015.

  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

1383

**REMESSA**

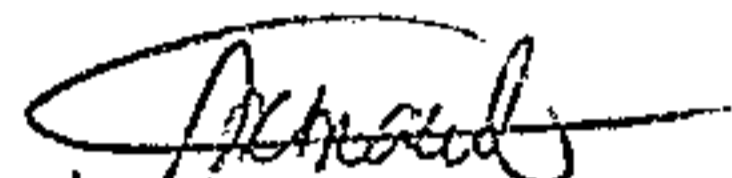
A SCFZ  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Belém, 08/04/2015

\_\_\_\_\_  
JOSE ARLINDO STQUEIRA DA SILVA  
Secretário Geral

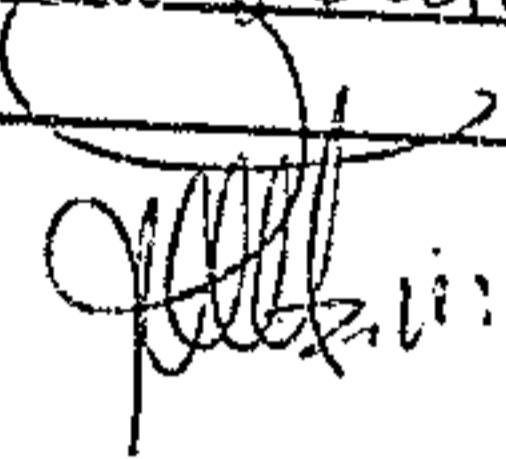
A 1ª CC6  
com o nome do Racho de Lb. 54.

Em, 09/04/2015.

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente Processo nº  
Servidor(a) Sr.(a) MOMALISA

para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis  
Belém-PA, 11 de Maio de 2015

  
\_\_\_\_\_

## RELATÓRIO TÉCNICO

1385

PROCESSO: 2010/52973-3  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REFERÊNCIA: CONVÊNIO N.º 22-GP/2010  
CONVENIENTES: ALEPA E ASS. DOS PEQ. PRODUT. RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCAD. DO RIO IPANEMA  
RESPONSÁVEL: SR. BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA

### 1. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Convênio n° 22-GP/2010 celebrado entre a ALEPA e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha.

A vigência do convênio foi de 26/03/2010 até 31/07/2010, não havendo Termos Aditivos. O extrato foi publicado no Diário Oficial no dia 30/03/2010 (fls.37).

### 2. ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

Os Recursos do Estado previstos no Convênio foram inseridos no Orçamento do exercício de 2010, na seguinte Programação Orçamentária:

OE/2010. 001 Produto 1290 Ação 49024 Códigos 01.244.1112.4491  
Projeto/Atividade 4.107 Natureza da Despesa 3350.43

Os repasses foram realizados por meio das respectivas ordens bancária: O.B n° 00883 de 26/02/2010, no valor de R\$ 20.000,00 às (fls. 48).

### 3. SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

A prestação de contas foi protocolizada nesta Corte em 06/12/2010, considerando que o prazo para apresentação foi até 01/10/2010, o gestor descumpriu o prazo disposto no art. 151 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n.º 24/94).

### 4. COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

Incompleta, considerando que estão ausentes o balancete financeiro discriminando as origens das receitas e dispêndios repassados pelo concedente,

descumprindo assim o que dispõe o art. 152, inciso II do RITCE-PA, bem como a conta bancária específica para o instrumento do convênio, além de indevida movimentação bancária, desrespeitando assim o que dispõe o artigo 8º, §1º e inciso I do Decreto Nº 2.637/2010.

#### 5. BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESA	R\$
Transferências ALEPA	20.000,00	Despesas do Convênio	20.275,00
Contrapartida APREPRI	275,00		
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>20.275,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.275,00</b>

#### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ALEPA remeteu o relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, às fls. 53 alegando que teve dificuldades de acesso a localidade, além de comunicação infrutífera com o representante da referida Associação, cita também que fez o depósito do valor acordado no Convênio, porém não recebeu nenhuma comprovação da aplicação do recurso.

Destaca ainda ter recebido apenas a cópia do Ofício de entrega da Prestação de Contas protocolizada neste TCE com o número 2010/13588-4, concluindo que o objeto do convênio não foi atendido pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letras "c" e "d".

#### 7. ANÁLISE TÉCNICA:

Verifica-se que no presente caso houve descumprimento ao que dispõe os Arts. 151 e 152, inciso II ambos do RITCE-PA do (Ato nº 24/94) c/c com o Art. 8, §1º, I do Decreto nº 2.637/2010, visto que a Prestação de Contas foi protocolizada de forma **Intempestiva**, além de não conter o **balancete financeiro** e o devido demonstrativo da **movimentação bancária**, documentos obrigatórios a constar na prestação de contas.

É importante ressaltar que apesar de o apontamento do Laudo Conclusivo ser adequado, quanto ao não atendimento do objeto do convênio, as obrigações impostas nas Cláusulas do Convênio, deveriam ter sido respeitadas uma vez que, conforme a Cláusula Primeira, item I, "c" do Convênio n.º 22-GP/2010, a responsabilidade pelo acompanhamento, controle e fiscalização, bem como pela emissão do respectivo Laudo de Fiscalização, cabia à concedente.



Portanto, por existirem falhas na prestação de contas, bem como por ter sido emitido o laudo conclusivo pela concedente após dois anos do término da vigência do convênio, as contas estão irregulares, ensejando ainda a aplicação de multas.


#### 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se, pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Senhor **Benedito Rodrigues Nogueira**, CPF: 653.811.812-72, Presidente da Associação, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea "b" do RITCEPA, (Ato nº 63/2012), devendo ser devolvido ao Erário Estadual o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 26/02/2010, acrescido de consectários legais, estando sujeito à multa regimental disposta no art. 242 (pelo débito apontado), do (Ato nº 63/2012), nos termos do art. 283 todos do RITCE-PA (Ato n.º 63/2012), caso seja a previsão mais benéfica.

Ao Sr. **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**, Presidente à época, CPF nº 010.836.512-34, sugere-se a aplicação da multa do art. 243, inc. III, alínea "b" ( Ato n.º 63/2012), caso seja a previsão mais benéfica, nos termos do art. 83 do mesmo Regimento.

É o relatório.

Belém-PA, 19 de maio 2015

  
**Fernanda Freitas da Silva**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 0101137

MDCM

A SECEX com o relatório.  
Em: 29/05/2015.

  
Priscila da Paz Nascimento  
Controladora da 1ª CCG

Proc. nº 2010/52973-3  
do Secretário de Controle  
Externo, com o relatório  
às fls. 56/58.  
Em 9/6/2015

Chama  
Matrícula 612782

À Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 10 / 06 / 2015

  
Carlos Edilson Melo Resque  
Secretário de Controle Externo

Identificador : ME578275885BR      Protocolo: 10993891      Previsão de Entrega: 10/02/2017  
Data : 09/02/2017 17:52  
Assunto : CIT.039/17      Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 039/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA COMUNIDADE SANTA ROSA II S/N RIO IPANEMA - CANATICU ZONA RURAL 68815000 Currealinho PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B62C89C7DCA6A7AB62E830ACEB636FC73D68BA CF896D15A9CD05B6B4108291214D11937A215FEA9D7919D250D32C41512F46062

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesso [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM <<Seu telegrama no. ME578275885, remetido dia 09 de fevereiro de 2017 - 1390

destinado a:  
 Ao Senhor  
 BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA  
 COMUNIDADE SANTA ROSA II, S/N RIO IPANEMA - CANATICU  
 ZONA RURAL  
 Curralinho/PA  
 68815-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/02/2017 às 09:50 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CURRALINHO>>

DOBPAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELMA 837983220BR 34491  DHP 25/02/2017 09:02

Identificador : ME578275899BR      Protocolo: 10993891      Previsão de Entrega: 10/02/2017  
Data : 09/02/2017 17:52  
Assunto : C.A021/17      Total: R\$ 16,74

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 021/2017  
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Juniors, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUA, Presidente à época da ALEPA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO Rua Otaviano Santos 2288 Prefeitura Municipal de ATM Sudam I 68371288 Altamira PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

77D3B485196747AA0A0F3532F6EA01988E777B111CE07242FE41FC523268404CD501833EC3990ED81DDDBC177828CD562AC0475FA7

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME578275899, remetido dia 09 de fevereiro de 2017 1393  
destinado a:  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA – PREFEITO  
Rua Otaviano Santos, 2288 Prefeitura Municipal de ATM  
Sudam I  
Altamira/PA  
68371-288

Foi entregue às 08:43 do dia 10 de fevereiro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: MARIA DOMINGOS COSTA NETO

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>



DOBRA

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1525 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA806185745BR 91028  DHP 14/02/2017 09:02

1394




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 039/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 60

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 13/03/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



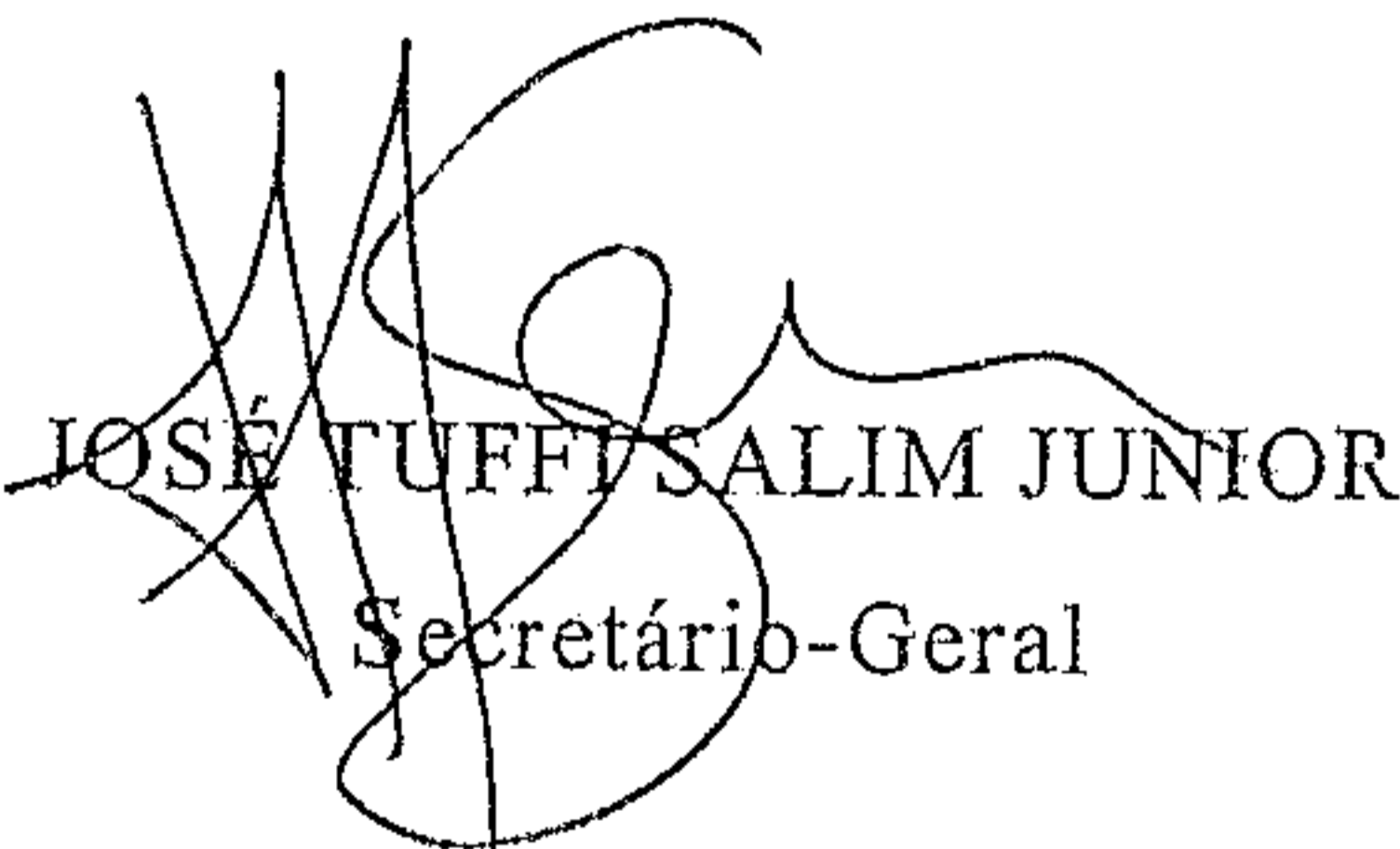
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

1395



CITAÇÃO - Nº 039/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação no Diário oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.333	15.03.2017



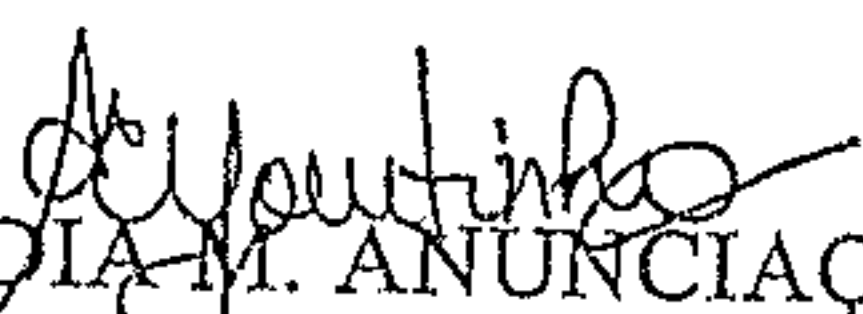


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 31/04/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Benedito Rodrigues Nogueira, conforme Citação nº 039/2017, publicado no D.O.E. de 15/03/2017. Certifico, ainda, que a Comunicação de Audiência nº 021/2017 do Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, expirou em 02/03/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

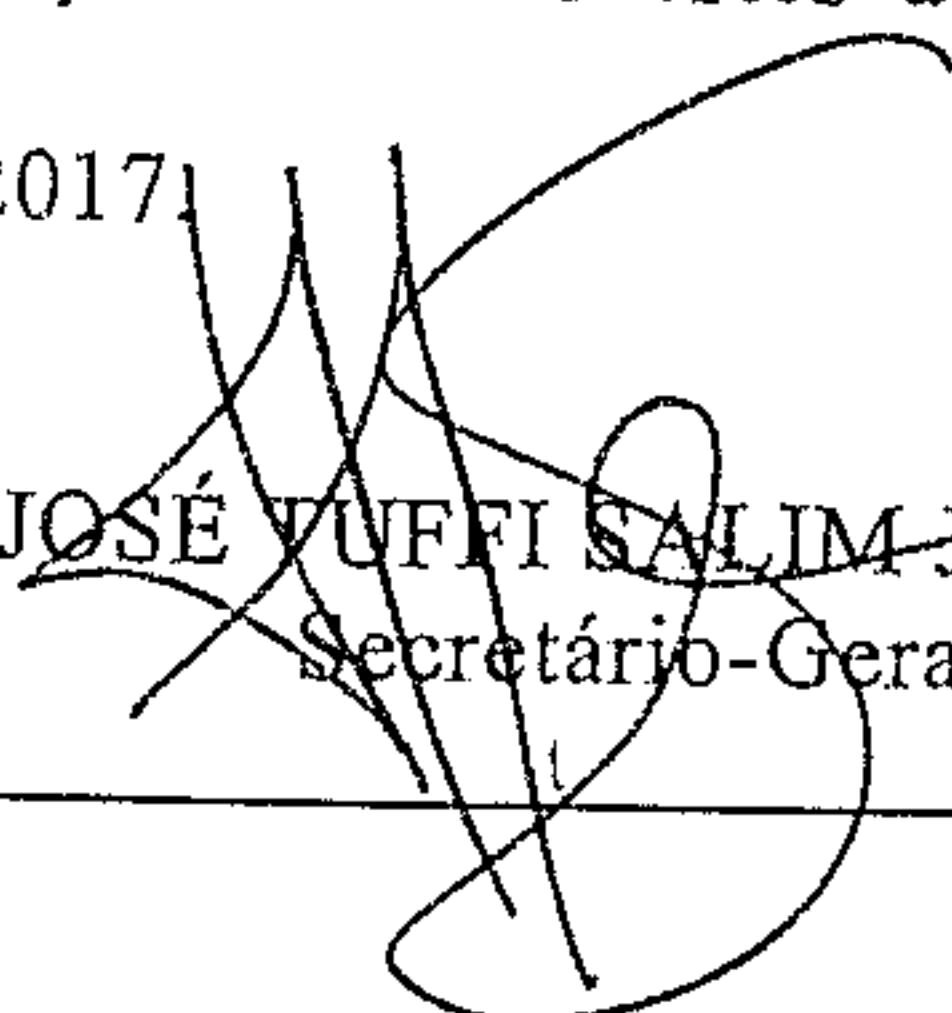
Em, 03/04/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas.

Em, 03/04/2017

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/04/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

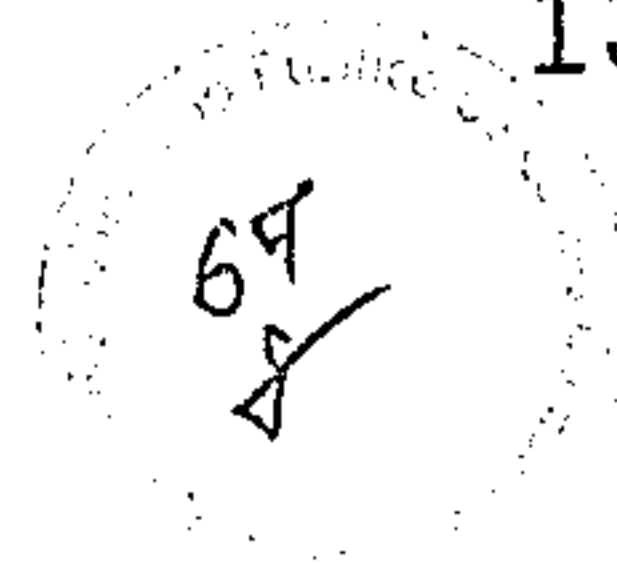
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/04/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



1398

Processo nº 2010/52973-3.

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 22-GP/2010).

Partes: Benedito Rodrigues Nogueira (Responsável).

ALEPA/Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema.

PARECER Nº 065/2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL. LAUDO CONCLUSIVO INSUBSISTENTE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO MINISTERIAL Nº 2. IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM GLOSA INTEGRAL E MULTAS REGIMENTAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA E DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO À ALEPA.

I- DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Prestação de Contas do Convênio nº 22-GP/2010, realizado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema, de responsabilidade do Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de conferir apoio institucional ao projeto "Produzindo Farinha", a fim de gerar renda às famílias dos pequenos produtores rurais da Comunidade Santa Rosa II, no Município de Curralinho/PA.

O referido convênio previu repasse de recursos estaduais, em parcela única, integralmente integralizada em 26/03/2010, conforme faz prova o extrato bancário de fls. 12, não tendo havido previsão de contrapartida financeira por parte da conveniente, apesar de mencionada no Cronograma de Desembolso às fls. 06.

A vigência do convênio foi de 26/03/2010 a 31/07/2010 (fls. 04 - Cláusula Quinta), não tendo sido firmado termo aditivo prorrogando tal prazo.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 1 de 10



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1399

68  
42

Às fls. 37 há comprovação nos autos de que o ajuste teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

A prestação de contas foi remetida ao TCE/PA, de forma intempestiva, por meio do Ofício nº 03/2010, datado de 30/11/2010 (fls. 01), porém somente protocolizado em 06/12/2010, ou seja, quando já decorridos mais de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio (31/07/2010), oportunidade em que a conveniente acostou diversos documentos (fls. 02/22), dentre os quais se destaca o Instrumento do Convênio propriamente dito, devidamente acompanhado de seu Plano de Trabalho, além de Cronogramas de Execução e Desembolso; Cotação de Preços; Nota Fiscal e Extrato de conta corrente.

Com a remessa ao TCE/PA, foi submetido à análise do Departamento de Controle Externo, o qual, através do Relatório de fls. 24, opinou pelo arquivamento do processo com base na Resolução nº 18.529/2013-TCE/PA (fls. 24).

Utilizando de prerrogativa enquanto Procurador Geral de Contas, este Representante infra-assinado, nos termos da Manifestação às fls. 27, determinou a devolução dos autos ao TCE/PA para as devidas providências.

A Concedente, por sua vez, em atendimento à diligência empreendida por esse Tribunal às fls. 31 por determinação do Conselheiro Relator (fls.30), juntou aos autos, através do Ofício nº 021/2014 - GC, datado de 07/04/2014 (fls. 33), Nota de Empenho, Ordem Bancária, comprovante de depósito, Ofícios dirigidos à Conveniente em face da ausência de prestação de contas no prazo legal, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, datado de 10/09/2012, atestando o não cumprimento do objeto, dentre outros documentos (fls. 34/53).

Por força de despacho exarado às fls.54, os autos foram novamente submetidos à análise do Departamento de Controle Externo, o qual, por meio do Relatório Técnico de fls. 56/58, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado, na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente acrescido de juros e correção monetária, além de aplicação de multas regimentais ao responsável pelo dano causado ao erário e pela intempestividade na remessa. Sugeriu, ainda, aplicação de multa ao Titular da concedente à época, Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, por não ter cumprido a contento o dever de acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação dos recursos

69  
4  
2

transferidos, já que emitido Laudo Conclusivo quando já decorridos mais de 2 (dois) anos do encerramento da vigência do convênio.

Regularmente citados acerca da conclusão técnica (fls. 59/64), os jurisdicionados mantiveram-se silentes. Registre-se que em virtude da tentativa de citação postal do responsável ter quedado infrutífera, conforme certificado nos autos (fls. 59/60), foi realizada a citação por Edital, conforme previsão regimental da Corte de Contas (art. 211, inciso IV, do RITCE/PA), o que se deu através de publicação no DOE – Diário Oficial do Estado nº 33.333, em 15/03/2017, conforme se infere às fls. 64.

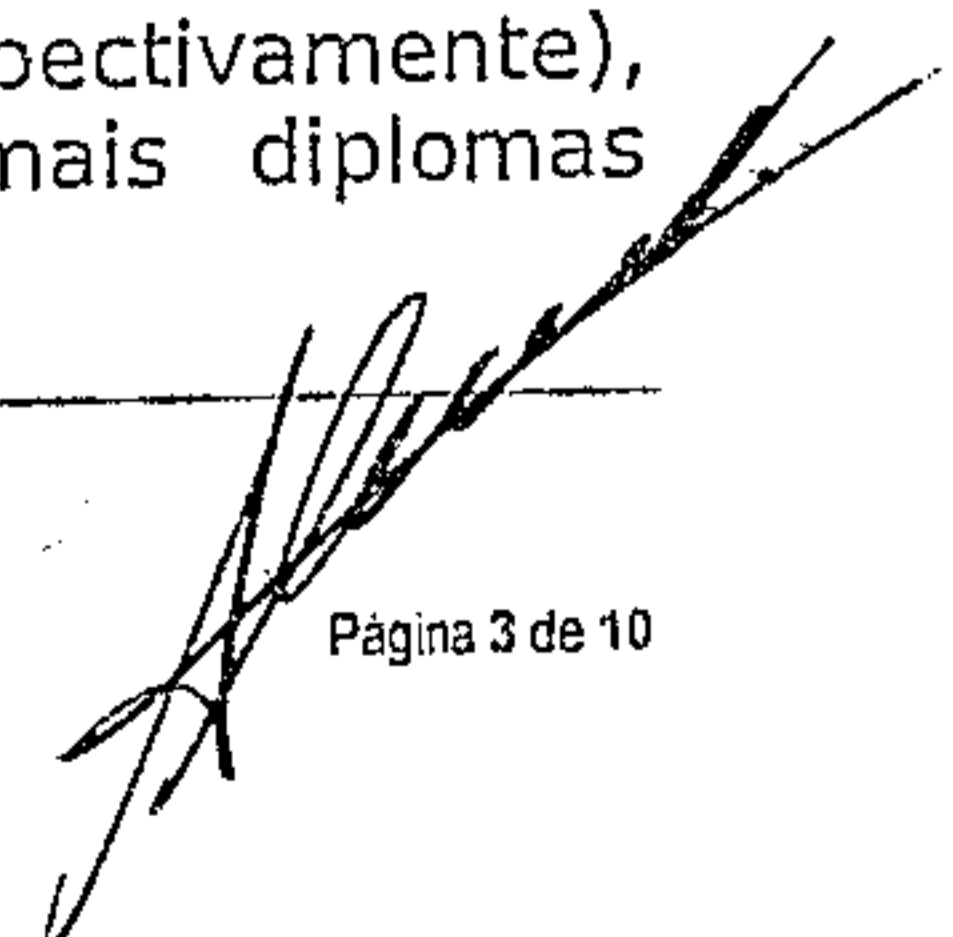
Em obediência ao artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vieram os autos conclusos a este Ministério Público de Contas do Estado do Pará na data de 03/04/2017, para análise e manifestação.

II - DO DIREITO:

Nos termos do art. 116, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 81/2012, compete ao Tribunal de Contas Estadual, enquanto órgão de controle externo, a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, estando, desse modo, os responsáveis por referidos valores sujeitos à jurisdição dessa Corte (art. 6º, inciso VII, de sua Lei Orgânica), junto a qual têm o dever de prestar contas, demonstrando não só o atendimento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o efetivo alcance do objeto pactuado.

Por sua vez, compete a este *Parquet*, a teor do disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada com alterações em 24/02/2017), promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso em apreço, nos termos do art. 86, inciso, VIII, do RITCE/PA.

No caso sob exame, há que se considerar que tanto a assinatura do ajuste, quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012 e Ato nº 24/1994, respectivamente), portanto, é com fulcro nesse arcabouço jurídico e demais diplomas



normativos vigentes à época, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a IN nº 001/97-STN, que se deve proceder a presente análise.

Quando se trata de direito público, a vinculação ao princípio da legalidade é norma inafastável alçada a foro constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88) e os requisitos do ato jurídico são inarredáveis, devendo estar presentes em todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

Assim, tem-se que toda e qualquer contratação só poderá ser feita no serviço público se obedecer a cláusulas previstas legalmente, mormente aquelas de cunho constitucional.

Desta forma, ao identificar norma voltada a disciplinar a contratação de serviços para suprir necessidades da Administração, erige requisito inderrogável para acesso a tais serviços públicos, na medida que impõe a observância de critérios igualitários, imparciais e baseados na economia, de resto, harmonizando-se ao ideal de eficiência no serviço público e alcance do bem estar social.

A formalização de convênio deve obedecer a uma série de requisitos normativos que têm a finalidade precípua de proteger o Erário e pugnar pelo bom uso dos recursos financeiros públicos. Portanto, importante que se tenha em conta, que não basta que o convênio atinja seus objetivos, é necessário que os procedimentos adotados para tanto, estejam em perfeita consonância com os ditames legais.

A não observação dos regramentos legais por parte dos envolvidos, tanto concedente como convenente, traz instabilidade e insegurança para o setor público, razão pela qual, deve ser rechaçado pelo sistema de controle externo.

Sendo esse o panorama constitucional e infra constitucional, passa-se à análise da legalidade da contratação dos serviços e bens indicados no processo *sub examine*.

Após detida análise, identifica-se que diversos aspectos da prestação de contas não estão em conformidade com as regras legais norteadoras do processo.

De início, constata-se que o Instrumento de Convênio nº 22-GP/2010 foi apresentado em cópia simples e não está assinado pelas testemunhas, configurando irregularidade formal a teor do art. 10 da IN nº 01/1997.



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1402

71  
8

Apesar de ventilada no Cronograma de Desembolso às fls. 06, não houve previsão de contrapartida por parte da conveniente no Instrumento de Convênio, formalidade reputada obrigatória a teor do disposto no art. 7º, II da IN nº 01/1997, configurando irregularidade nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 2º do mesmo Diploma Normativo.

A presente prestação de contas não foi instruída com Parecer Técnico e Jurídico do órgão concedente, o que se impunha nos termos do art. 4º da IN nº 01/1997.

Também não houve ciência da Assembléia Legislativa acerca da celebração do presente convênio, providência que estava obrigada a fazer a entidade ou o órgão concedente, conforme estatui o § 2º do art. 116, Lei nº 8.666/1993 c/c art. 11 da IN nº 01/1997.

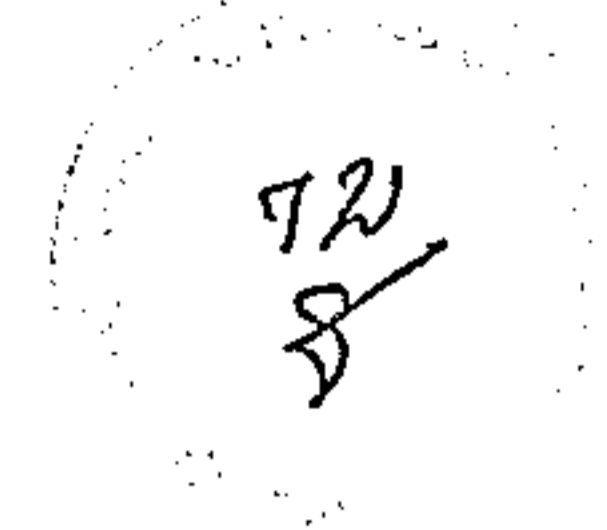
Referidos achados constituem irregularidades de cunho meramente formal, não tendo o condão de infirmar a regularidade das contas em exame.

Porém, no que se refere à análise dos elementos das contas em si, depreende-se que os recursos públicos repassados pelo Estado não foram corretamente aplicados, existindo ocorrências graves de infração à norma legal que maculam sua regularidade.

Apesar da realização de cotação prévia de preços para justificar a escolha do fornecedor contratado (fls.13/21), os valores movimentados na conta corrente e informados através do extrato bancário de fls. 12 não guardam identidade com as despesas discriminadas na Nota Fiscal de fls. 08, a qual, aliás, encontra-se desacompanhada do competente recibo e desprovida do necessário atesto exigido pelo art. 63, § 2º, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Vale chamar a atenção para o fato de que a descrição dos produtos adquiridos através da nota fiscal de fls. 08 é idêntica, inclusive no tocante aos valores, à descrita no plano de trabalho de fls. 06.

Conforme se extrai do único extrato de conta corrente encartado aos autos (fls. 12), houve dispêndios de valores em montante superior (R\$30.000,00) ao convênio (R\$20.000,00), dois deles realizados mediante pagamento em espécie de cheques avulsos e outro efetivado via emissão de "doc", todos sem identificação dos favorecidos e em quantias totalmente



distintas das despesas supostamente acobertadas através do documento fiscal de fls. 08, contrariando o que determina o art. 20 da IN nº 01/1997 - STN, que prevê que os pagamentos devem ser feitos "exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor".

Não há, portanto, correlação contábil entre os pagamentos (fls. 08) e as retiradas financeiras da conta corrente (fls. 12).

Tal achado impossibilita a análise do nexos de causalidade entre as saídas da conta corrente e os dispêndios objeto da nota fiscal de fls. 08, comprometendo, assim, a verossimilhança da aplicação dos recursos repassados pelo Estado.

A transparência das operações bancárias e suas respectivas informações ao Órgão de Controle são princípios legais imprescindíveis e sua inobservância impedem, irremediavelmente, o reconhecimento da lisura das movimentações financeiras.

Observa-se, ainda, pagamento indevido de despesas bancárias com recursos do convênio, fato que constitui prática não autorizada, conforme o disposto no art. 8º, VII, da IN nº 01/1997-STN.

Ademais, não há demonstração que houve qualquer tipo de controle ou fiscalização da execução do convênio por parte da Concedente.

O Órgão Concedente, através de sua Subchefe à época, apresentou documento datado de 10/09/2012 (fls. 53), denominado de "Relatório de Acompanhamento e Fiscalização", no qual informa, - sem mencionar data, - que esteve no Município de Curalinho/PA, porém não localizou a sede da Conveniente, tendo tentado comunicação através de terceiros, contato telefônico e via Ofícios expedidos, também sem sucesso, motivo pelo qual restou prejudicada a realização de vistoria *in loco*, concluindo, ao final, "que os objetivos do convênio não foram atendidos".

Ora, o dito relatório, além de ter sido apresentado mais de 2 (dois) anos após o término do convênio, não satisfaz as exigências do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, de modo que o seu teor apenas contribui para atestar o acompanhamento, controle e fiscalização tardio e, portanto, inócuo, por parte da concedente, o que atrai a responsabilização solidária da





1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1404

93  
8

autoridade administrativa, conforme prescrito no art. 74, inciso IV, § 1º da CF/1988, reproduzido no art. 121, inciso IV, § 1º da CE/1989 e confirmado no art. 50, inciso IV, § 1º da Lei Orgânica do TCE/PA.

Aliás, no caso em apreço, há que se aduzir que este Órgão Ministerial de Contas já sedimentou entendimento, através do Enunciado nº 2 do MPC/PA, publicado no DOE/PA de 23/09/16, acerca da imprestabilidade de laudos excessivamente vagos e de conteúdo genérico:

*"Enunciado n. 2 MPC/PA*

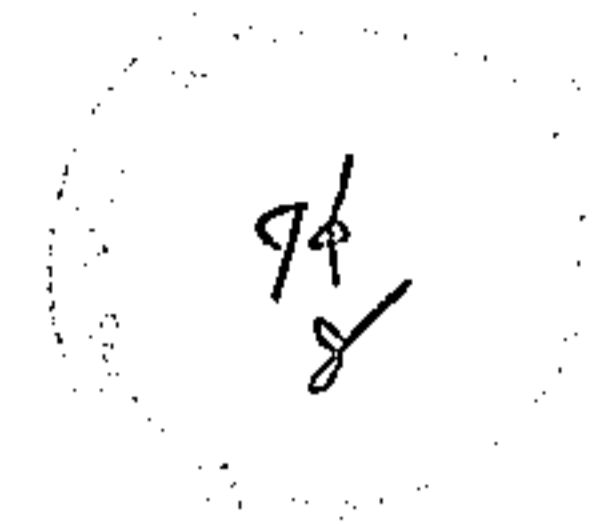
*O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não disserte sobre metas convenientes, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática".*

Nesse diapasão, há que se ressaltar que a mera emissão do Laudo, anos após o término da vigência do convênio, não se revela suficiente para desincumbir a autoridade administrativa competente de tal múnus recebido.

Tal fato dá azo, como dito, a responsabilidade solidária de seu gestor, já que tem o dever de, concomitantemente ao ajuste, acompanhar, controlar e fiscalizar a correta aplicação do dinheiro público, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 desse Tribunal:

*"Art. 2º - A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se, também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação, quanto à emissão do laudo conclusivo."*

Verifica-se, ainda, que o objeto contemplado através do convênio em análise, não se insere dentro das atividades institucionais da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, fato que, dentre outros aspectos, inviabiliza o próprio Órgão Concedente a operacionalizar a fiscalização da



execução do seu objeto e assim cumprir com as regras estabelecidas para a satisfatória realização e alcance dos objetivos desejados.

Dentre as obrigações impostas ao Órgão Concedente, quando repassa qualquer recurso financeiro para que um terceiro alcance o objetivo proposto, está o dever de fiscalizar a correta aplicação daquele recurso.

Neste ponto, quando o legislador impõe o dever de fiscalizar a execução do objeto, não está falando de mera conferência de notas fiscais e recibos, mas se efetivamente o objeto proposto foi realizado, desde a aquisição de bens até o alcance de sua finalidade precípua.

Para o cumprimento, a contento, desta obrigação, imprescindível que o Órgão Concedente tenha a devida expertise no assunto e conte com a estrutura de pessoal e material capazes de auferir a boa e satisfatória aplicação dos recursos públicos.

Dá a lógica de se firmar convênios com órgãos do setor de obras, quando o objeto disser respeito a obras, com órgãos de educação, quando o objeto se referir a assuntos ligados a educação, com órgãos de saúde, na área da saúde, enfim.

No caso da ALEPA, resta nítido que aquele órgão legislativo não possui a estrutura necessária para a efetiva fiscalização da execução dos convênios que tem firmado. Vale observar que os objetos conveniados são das mais diversas modalidades, o que necessitaria uma gama de profissionais de várias áreas, somente para o seu acompanhamento e fiscalização.

A ausência de profissionais técnicos, estrutura física e material adequado, até porque não se constitui na sua finalidade precípua, inviabiliza qualquer possibilidade de fiscalização.

Isto implica dizer, que a ALEPA firma convênios já sabendo que não terá condições de exercer o necessário controle sobre a aplicação dos recursos públicos por ela repassados, muito menos atestar a devida execução do objeto proposto.

O resultado não poderia ser outro senão a delonga e ineficaz fiscalização e controle da execução do objeto por parte da concedente, conforme se denota do tardio Relatório de Acompanhamento de fls. 53, encartado aos autos somente após provocação do controle externo.

Por fim, há que se destacar, inclusive, a responsabilidade solidária da entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias, juntamente com o seu representante legal, pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação dos recursos, nos termos do que dispõe a Súmula 286 do Tribunal de Contas da União:

*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."*

Portanto, da análise dos documentos denota-se que, ainda que algumas inconformidades pudessem ser mitigadas, por não trazer prejuízo ao alcance da finalidade do convênio em tese, caso se comprovasse sua efetiva execução, outras, diante de sua gravidade, não podem ser aceitas, já que maculam todo o processo, impondo ao Órgão Controlador reconhecer a irregularidade das contas apresentadas, com a devida glosa integral do valor repassado, em razão da configuração de dano ao Erário.

III - PELO EXPOSTO:

Considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, corroborando com o entendimento da 1ª CCG do TCE/PA, entende o representante do MPC/PA infra-assinado que as contas relativas ao convênio em apreço sejam julgadas IRREGULARES, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/1993, em solidariedade com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPRI, em conformidade com o teor da Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, bem como com o Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Presidente da ALEPA à época de vigência do convênio, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, dentre outros acima já citados, os quais devem ser devidamente chamados para se manifestarem, querendo, sobre os novos elementos trazidos à colação por este *Parquet* especializado de contas, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

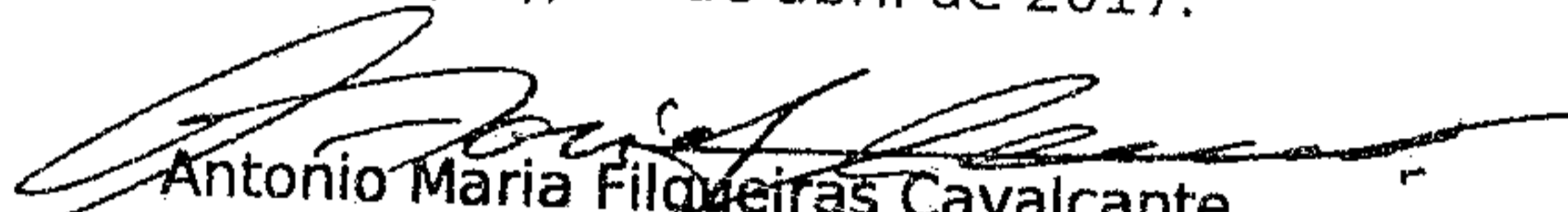
1407



Também deve ser aplicada a multa prevista no art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12/1993, ao sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Presidente da ALEPA à época, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

Entende, ainda, que seja expedida RECOMENDAÇÃO à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para que se abstenha de firmar convênios cujo objeto seja fomento ou execução de atividades de assistência social ou integração social, como na hipótese em exame, já que dissonante das atribuições institucionais a si conferidas constitucionalmente e pela ausência de estrutura de pessoal e material, impossibilitando a efetiva fiscalização.

Belém (PA), 18 de abril de 2017.

  
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
Procurador de Contas  
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

HMRM


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2010/52973-3



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/04/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1409

78  
D

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

Processo n.º 2010/52973-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 20/04/2017.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) Marciano Sabino  
Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 24/04/2017

Secretaria Geral





1411

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo: 2010/52973-3  
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 22-GP/2010  
Valor: R\$ 20.000,00  
Responsável: Sr. Benedito Rodrigues Nogueira – Presidente, à época  
Procedência: Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado pelo Ministério Público de Contas, determino a **citação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa, no **prazo de 15 dias**, quanto ao relatório da Secretaria de Controle Externo (fls. 56/58) e ao parecer do Douto Ministério Público de Contas (fl.67/76), sob pena de responsabilização solidária.

Belém, 08 de maio de 2017.

  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator





1412

Página: 1

Identificador : ME601659572BR      Protocolo: 11498603      Previsão de Entrega: 11/08/2017  
Data : 10/08/2017 15:35      Total: R\$ 17,99  
Assunto : CIT.383/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 383/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC. P.P.R., EXTRAT. PESCAD. DO RIO IPANEMA Comunidade Santa Rosa II s/nº Rio Ipanema Canaticu 68815000 Curalinho PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CF149168B76EB783429192FA568DC4ECC4438DD69F89396CF5D6D1D1C3CE9FA75F1E21693E4F979AEC47B32B001A7AC29C71C8CB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME601659572, remetido dia 10 de agosto de 2017 1413  
destinado a:

A  
ASSOC. P.P.R., EXTRAT. PESCAD. DO RIO IPANEMA  
Comunidade Santa Rosa II, s/nº Rio Ipanema  
Canaticu  
Curalinho/PA  
68815-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 18/08/2017 às 09:59 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CURRALINHO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  <i>At 383</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA861584642BR 99119  DHP 19/08/2017 07:00



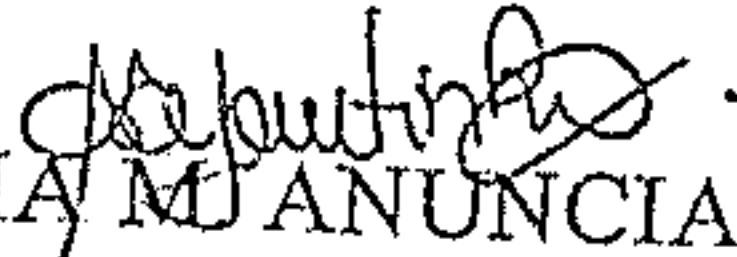
1414

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 383/2017 do Associação dos Pequenos Produtores Rurais Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 82. Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 23/08/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNÇÃO  
Secretaria-Geral



1415

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 383/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010.

Belém, 22 de agosto de 2017.

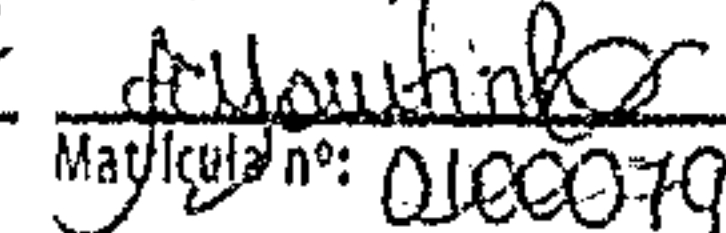
  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 11/09/2017

  
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.443	23.08.2017



1416

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Ho Gov. Gen: Afonso Sabino

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Belém, 13 / 09 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral



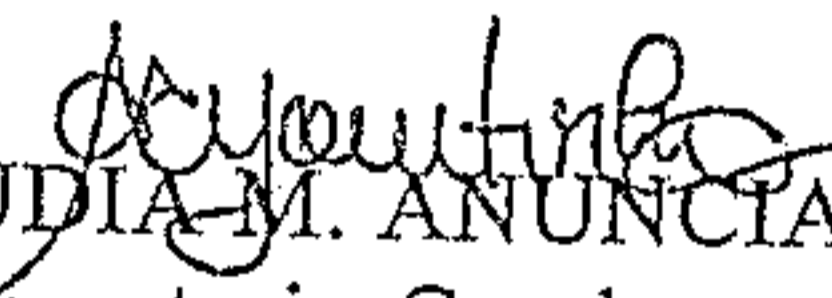
1417

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 80, 81) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 648-A,B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 24/11/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1418

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 648-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA**, Presidente, de que no dia 30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de novembro de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.505	27/11/2017



1419

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 648-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA, de que no dia 30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.505	27/11/2017

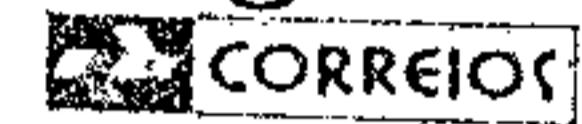


SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME613224768BR      Protocolo: 11774178      Previsão de Entrega: 24/11/2017  
Data : 23/11/2017 18:28  
Assunto : JULG.648-C/17      Total: R\$ 18,12

### Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 648-C/2017  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, Presidente, de que no dia  
30.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2010/52973-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA,  
referente ao Convênio ALEPA nº 22-GP/2010, cujo Relator é o  
Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 23 de novembro de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO Rua Olaviano Santos 2288 Prefeitura Municipal de ATM Sudam I 68371288 Altamira PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

1B8BBA2F60CAAB4D2BFC9EB4175BC4D9CD7C439D285EB63B986B76F482F634AF99A8E9E2B3D65BD3C538A5DABFE4E2A83D34C1CB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613224768, remetido dia 23 de novembro de 2017 destinado a:  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO  
Rua Otaviano Santos, 2288 Prefeitura Municipal de ATM  
Sudam I  
Altamira/PA  
68371-288

1421  
89  
99

Foi entregue às 09:05 do dia 24 de novembro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: MARCILENE PACHECO

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA872688691BR 2551



DHP 25/11/2017 07:15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



Processo : 2010/52973-3  
Assunto : Prestação de Contas – Convênio nº 22-GP/2010  
Valor : R\$ 20.000,00  
Responsável : Benedito Rodrigues Nogueira – Presidente, à época  
Procedência : Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº. 22-GP/2010, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema objetivando a aquisição de equipamentos para produção de farinha, de responsabilidade do Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 56/58) e o Douto Ministério Público de Contas – MPC (fls. 67/76) opinam pela irregularidade das contas, com a devolução do valor total conveniado, R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente acrescido de juros e correção monetária, considerando a ocorrência de graves infrações as normas legais. Sugerem, também, a aplicação das multas regimentais cabíveis ao responsável. O MPC, ainda, pugna pela responsabilização solidária da Associação e do gestor do órgão concedente.

Ressalte-se que foi juntado aos autos, fl. 53, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização remetido pela ALEPA, que conclui que os objetivos do convênio não foram atendidos, bem como extrato bancário (fl. 12) com saldo em conta zerado.

É o relatório.

VOTO:

A documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, além das falhas existentes na prestação de contas, motivo pelo qual **julgo** as contas **IRREGULARES**, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea “b” do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. Benedito Rodrigues Nogueira**, restituir ao erário estadual o valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável multa de 10% (**dez por cento**) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA, bem como **RS1.000,00** (**um mil reais**) pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea “b” do RITCE-PA.

Deixo de aplicar multa ao gestor do órgão concedente, uma vez que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 53) foi encaminhado pela ALEPA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos extrato bancário com saldo zerado, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Belém, 22 de novembro de 20 17.

  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 57.131**  
(Processo n.º 2010/52973-3)



1423

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 22-GP/2010.

Responsável/Interessado: BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES DO RIO IPANEMA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
3. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n.º 2010/52973-3.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio n.º 22-GP/2010, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema objetivando a aquisição de equipamentos para produção de farinha, de responsabilidade do Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 56/58) e o Douto Ministério Público de Contas – MPC (fls. 67/76) opinam pela irregularidade das contas, com a devolução do valor total conveniado, R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente acrescido de juros e correção monetária, considerando a ocorrência de graves infrações as normas legais. Sugerem, também, a aplicação das multas regimentais cabíveis ao responsável. O MPC, ainda, pugna pela responsabilização solidária da Associação e do gestor do órgão concedente.

Ressalte-se que foi juntado aos autos, fl. 53, Relatório de Acompanhamento



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1424

e Fiscalização remetido pela ALEPA, que conclui que os objetivos do convênio não foram atendidos, bem como extrato bancário (fl. 12) com saldo em conta zerado.

É o relatório.

VOTO:

A documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, além das falhas existentes na prestação de contas, motivo pelo qual julgo as contas IRREGULARES, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Benedito Rodrigues Nogueira, restituir ao erário estadual o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável multa de 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no artigo 242 do RITCE-PA, bem como R\$1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do prazo na remessa da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA.

Deixo de aplicar multa ao gestor do órgão concedente, uma vez que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 53) foi encaminhado pela ALEPA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos extrato bancário com saldo zerado, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 62, e 83, inciso II e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA, CPF: 653.811.812-72, ex-presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema, à devolução de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado a partir de 26/02/2010 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$6.187,79 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) pelo dano causado ao Erário estadual, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido<sup>1</sup> e R\$1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento do prazo na remessa das contas a este Tribunal;
- 3) Deixo de aplicar multa ao gestor do órgão concedente, uma vez que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 53) foi encaminhado pela ALEPA;
- 4) Deixar de acatar as sugestões do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos extrato bancário com saldo zerado, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

<sup>1</sup> Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Constitucional nº 081, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1425



Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de novembro de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Presidente em exercício

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Maia.  
PC/0100754



1426

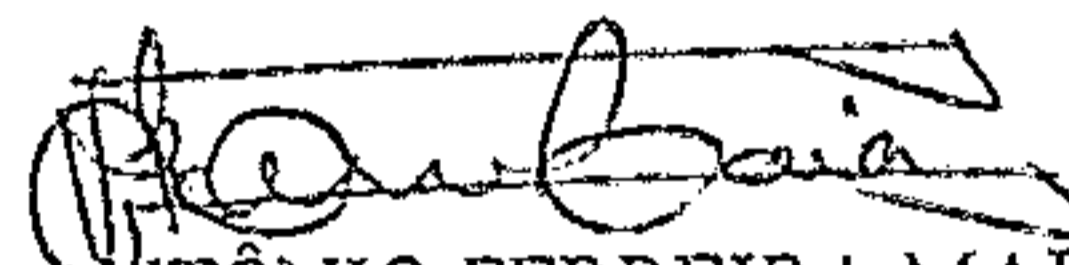


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 52.134, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/11/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15/01/2018

Belém, 10/01/2018

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1427

Ofício n.º 03476/2017/SEGER-TCE

Belém, 16/01/2018

A Sua Senhoria o Senhor  
BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA  
Ex-Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores  
do Rio Ipanema.  
Rio Ipanema, Complemento: com Santa Rosa II  
Bairro: Zona Rural  
CEP: 68815-000 – Curralinho/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.131, sessão ordinária de 30/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2010/52973-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSÉ RUFIM SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

JT2931775010B11  
POSTAGEM: 17/01/18  
Gisela

PC/



Não foi atendido o ofício de fls. 94  
Em, 16, 02, 2018  
*[Handwritten Signature]*



1429

JT293477590BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente  
06/03/2018 15:26 BELEM / PA

06/03/2018 15:26 BELEM / PA	Objeto devolvido ao remetente
06/03/2018 08:16 BELEM / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
01/03/2018 16:53 Currealinho / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Currealinho / PA para Unidade de Tratamento em BELEM / PA
22/02/2018 16:48 Currealinho / PA	Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios Objeto será devolvido ao remetente
02/02/2018 16:37 Currealinho / PA	Objeto aguardando retirada no endereço Indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. AV. JARBAS PASSARINHO, S/N - CURRALINHO - Centro Currealinho / PA
17/01/2018 11:04 Belem / PA	Objeto postado



1430

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 039/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 09/05/2018.

*Fernando Costa*  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral



1431

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 039/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA** (CPF: 653.811.812-72), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.131, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.

  
**JOSE TUFFISALM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.614	10/05/2018



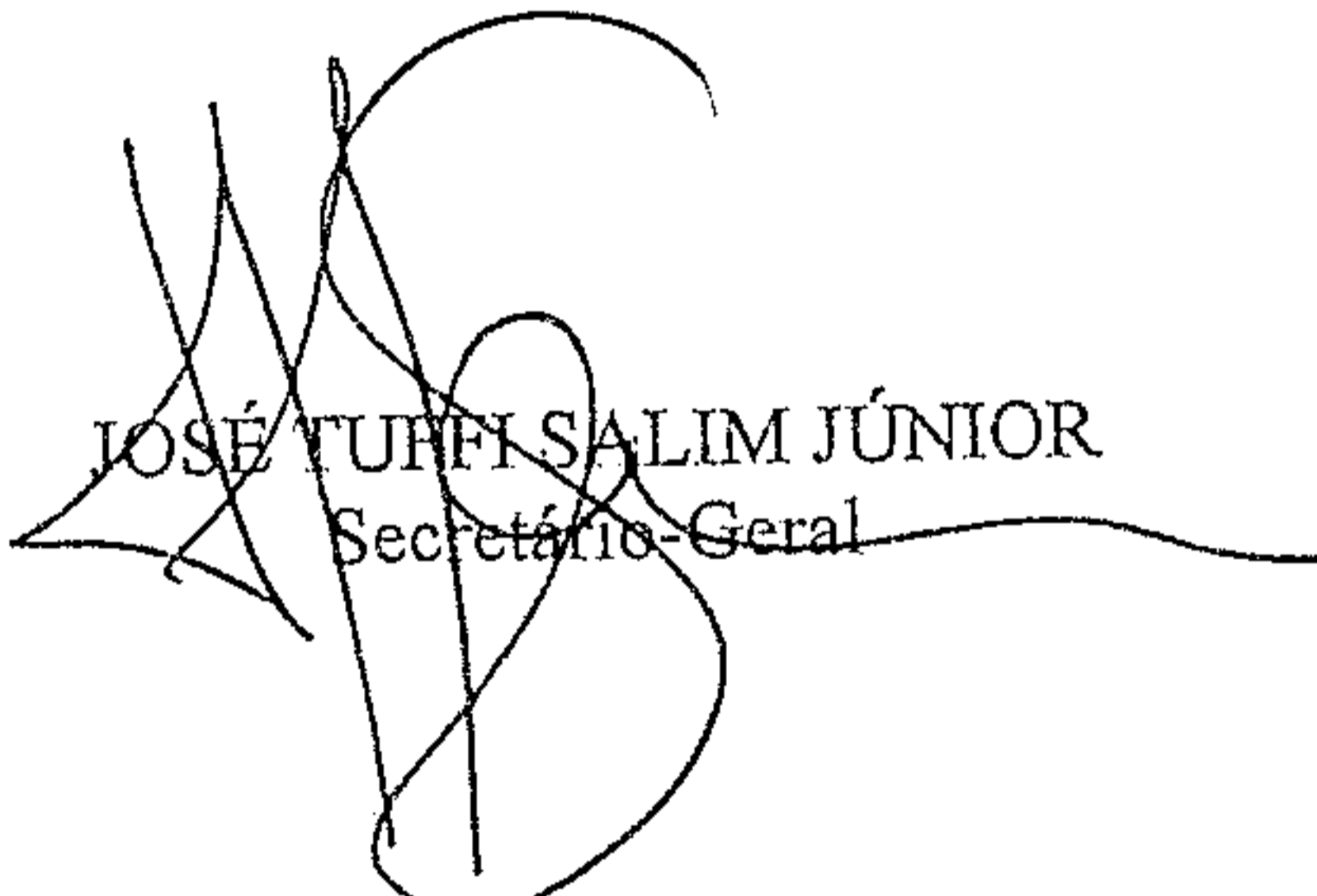
1432

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.131 (Processo 2010/52973-3), publicada no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, **transitou em julgado** no dia 31/01/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor glosado e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 17/05/2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



1433

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 18/05/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

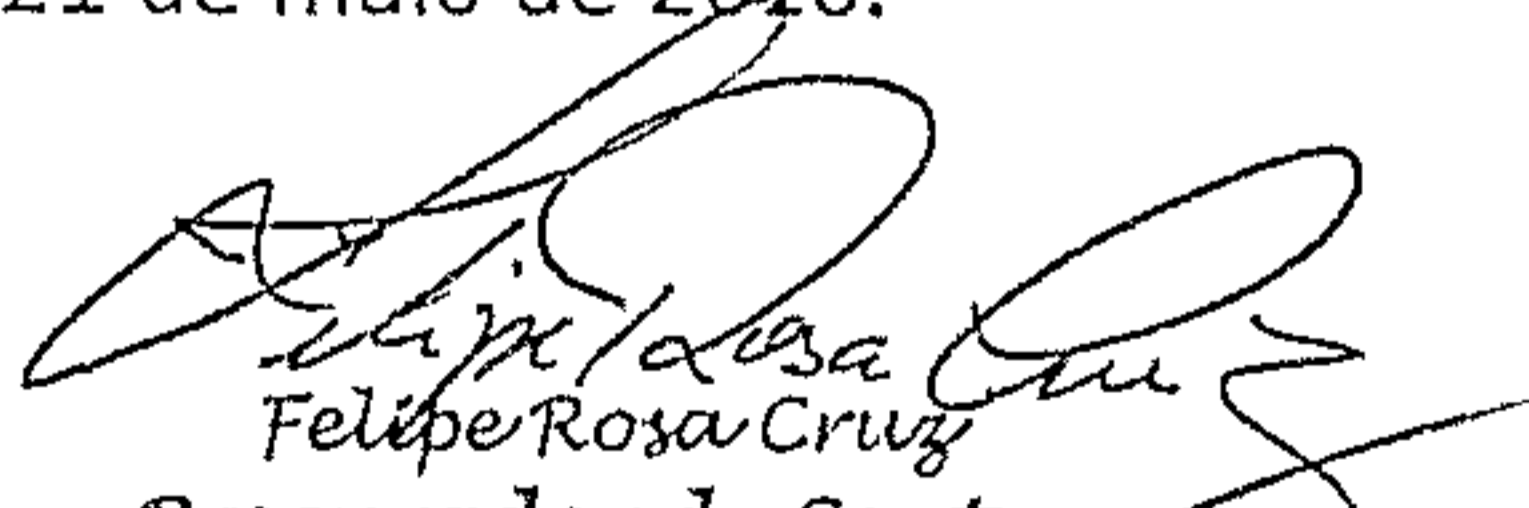
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins  
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei  
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei  
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº  
81/2012).

Belém/PA, 21 de maio de 2018.

  
Felipe Rosa Cruz  
Procurador de Contas  
Titular da 3ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



CÓPIA

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018 1435

A Sua Excelência a Senhora  
**CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS**  
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA  
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

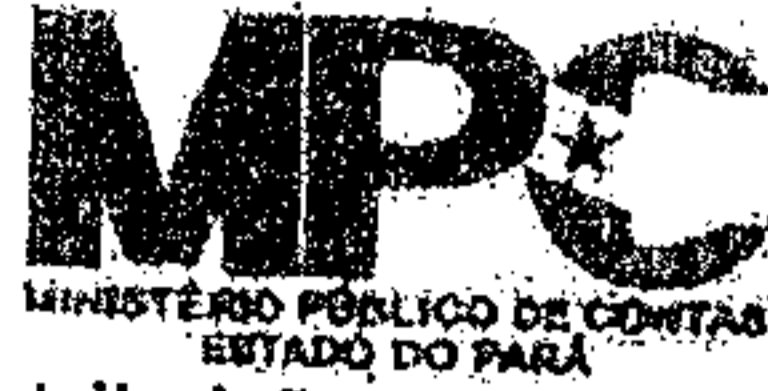
Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

2810648  
Camilo Tommaso





Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



1436

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"  
Data: 18/06/2018

- 2006/50142-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/50117-9 \* PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/50794-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2007/51401-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/51508-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/51972-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/52314-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/54055-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/50969-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/51054-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2008/52839-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/53287-0 TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2008/53471-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/51301-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2009/52035-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2010/52973-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51332-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/52418-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/52711-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51159-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/52414-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2012/52454-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/52479-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1437



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 04/07/18  
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CID', written over the stamp.